

LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA





LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

27/01/2026

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Emitido em 27/01/2026



GABINETE DO PREFEITO (CARANAIBA)

CNPJ: 18.094.789/0001-52

Endereço

RUA MAJOR JOSE HENRIQUES, 66 - CENTRO - CARANAIBA/MG
36428-000

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral
Grau de Risco 1

Índice

PREFÁCIO.....	5
LEVANTAMENTO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO POR SETOR DA FUNDAÇÃO.....	5
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	6
CONCEITOS.....	6
LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA - INSALUBRIDADE NR-15	7
LT - Limite de tolerância de acordo com legislação aplicável – Poeira.....	10
LT - Limite de tolerância de acordo com legislação aplicável - Agente Biológicos.....	11
LT - Limite de tolerância de acordo com legislação aplicável - Substâncias Químicas.....	12
Legislação Base da Perícia de Periculosidade NR 16 - Atividades e Operações Perigosas	13
Introdução	18
Avaliação das condições ambientais	19
Unidade Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.....	20
Unidade Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	94
Unidade Secretaria Municipal de Planejamento	97
Unidade Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	98
GHE 02- Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre).....	100
Unidade Secretaria Municipal de Educação	105
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo.....	105
GHE 04 - Servidores do Setor de Cozinha	111
Unidade Secretaria Municipal de Saúde	120
GHE 09 - Servidores do Setor de Combate às Endemias.....	137
Unidade Secretaria Municipal de Governo	153
Unidade Secretaria Municipal de Fazenda	158
Unidade Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente.....	159
Unidade Gabinete	170
Unidade Procuradoria Geral.....	171
Unidade Controladoria Interna	172
Síntese	174
Unidade Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.....	174
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo.....	174
GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre).....	174
GHE 03 - Servidores do Setor de Veículos Leves.....	174
GHE 04 - Servidores do Setor de Jardinagem Braçal	174
GHE 05 - Servidores do Setor de Exumação e Sepultamento.....	174
GHE 06 - Servidores do Setor de Manutenção Predial (Elétrica)	175
GHE 07 - Servidores do Setor de Engenharia e Fiscalização.....	175
GHE 08 - Servidores do Setor de Roçada de Áreas Verdes.....	175
GHE 09 - Servidores do Setor de Capina Braçal.....	175
GHE 10 - Servidores do Setor Veículos Pesados	176
GHE 11 - Servidores do Setor de Carpintaria/Marcenaria	176
GHE 12 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial) Insalubre.....	176
GHE 13 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial e Esgoto).....	176
GHE 14 - Servidores do Setor de Vigilância Patrimonial.....	177
GHE 15 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas	177
GHE 17 - Servidores do Setor de Transporte de Lixo	177
GHE 18 - Servidores do Setor de Coleta de Lixo	177
GHE 19 - Servidores do Setor de Varrição de Ruas	178
GHE 20 - Servidores do Setor de Água e Esgoto.....	178
GHE 21 - Servidores do Setor de Construção Civil (Alvenaria)	178
Unidade Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	178
GHE 01- Servidores do Setor Administrativo.....	179

GHE 02- Servidores do Setor de Conservação de Arquivos.....	179
Unidade Secretaria Municipal de Planejamento	179
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	179
Unidade Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	179
GHE 01- Servidores do Setor Administrativo	179
GHE 02- Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre).....	180
GHE 03 - Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)	180
Unidade Secretaria Municipal de Educação	180
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	180
GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza	180
GHE 03 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre).....	180
GHE 04 - Servidores do Setor de Cozinha	181
GHE 05 - Servidores do Setor de Transporte Escolar.....	181
GHE 06 - Servidores do Setor de Ensino Pedagógico	181
GHE 07- Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)	181
Unidade Secretaria Municipal de Saúde	181
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	181
GHE 02 - Servidores do Setor de Saúde (Intermitente)	182
GHE 03 - Servidores do Setor de Farmácia	182
GHE 04 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre).....	182
GHE 05 - Servidores do Setor de Enfermagem.....	182
GHE 06 - Servidores do Setor de Cuidados Médicos.....	183
GHE 07 - Servidores do Setor de Fisioterapia.....	183
GHE 08 - Servidores do Setor de Veterinária	183
GHE 09 - Servidores do Setor de Combate às Endemias.....	183
GHE 10 - Servidores do Setor de Educação Física.....	184
GHE 11 - Servidores do Setor de Odontologia	184
GHE 12 - Servidores do Setor de Fiscalização Sanitária	184
GHE 13 - Servidores do Setor de Saúde Comunitária	184
GHE 14 - Servidores do Setor de Transporte Hospitalar (Ambulância).....	185
Unidade Secretaria Municipal de Governo	185
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	185
GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação de Arquivos.....	185
GHE 03 - Servidores do Setor de Defesa Civil	185
Unidade Secretaria Municipal de Fazenda	185
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	186
Unidade Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente.....	186
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	186
GHE 02 - Servidores do Setor de Fiscalização.....	186
GHE 03 - Servidores do Setor de Veterinária	186
GHE 04 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas	186
Unidade Gabinete	187
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	187
Unidade Procuradoria Geral.....	187
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	187
Unidade Controladoria Interna	187
GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	187
Conclusão	188
Considerações	188

Introdução

PREFÁCIO

A medida provisória no 1.523, de 11 de outubro de 1996, foi convertida pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que alterou dispositivo da lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, instituiu um novo documento obrigatório para as empresas: O Perfil Profissiográfico e o LTCAT.

O LTCAT é uma declaração pericial emitida por engenheiro de segurança ou por médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional, para fins previdenciários, e destinados a:

- a) Apresentar os resultados da análise global do desenvolvimento do PPRA, do PGR, do PCMAT e do PCMSO;
- b) Demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração que possuem;
- c) identificar as condições ambientais de trabalho por setor ou o processo produtivo, por estabelecimento ou obra, em consonância com os demais artigos deste capítulo, e com os demais expedientes do MPAS, do MTE ou do INSS pertinentes;
- d) Explicitar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (Anexo XV), é o documento histórico-laboral, individual do trabalhador que presta serviço à empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT e resultados de monitoração biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9);

O Perfil Profissiográfico é a descrição detalhada e minuciosa das atividades realizadas pelo empregado no exercício profissional do transcurso de seu pacto laboral.

A definição legal está expressa na lei no 8.213, art. 58, S 40 "... a empresa deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico abrangendo as atividades (grifo nosso) desenvolvidas pelo trabalhador". Mais tarde a O.S. (Ordem de Serviço) conjunta INSS/DAF/DSS nº 98, de 09/06/99, estabeleceu procedimentos para a fiscalização e estabeleceu conceitos, onde o item I, subitem 2 encontramos: é o documento, próprio da empresa, que deve conter o registro de todas as informações de forma clara e prescrita, sobre as atividades do trabalhador no desempenho das suas funções exercidas em condições especiais. A IN ratifica o que está na lei, e nem poderia ser diferente, apenas conceituando de forma mais abrangente, registro de atividades de forma clara e precisa.

E finalmente o decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, e ratificou a definição estabelecida na lei supra citada, no art. 68, § 40.

Logo o Perfil Profissiográfico é apenas a descrição das atividades do trabalhador, abrangendo todas as atividades por ele desenvolvidas durante todo o seu pacto laboral, a partir da elaboração desta MP.

Qualquer coisa além do previsto em lei é desnecessária e inútil. A avaliação dos agentes nocivos traz parte do laudo técnico de condições ambientais do trabalho realizado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

LEVANTAMENTO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO POR SETOR DA FUNDAÇÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

As avaliações ambientais foram realizadas pela empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA, na responsabilidade do consultor em Eng^a de segurança no trabalho e meio ambiente o Sr^o Sérgio Henrique dos Santos com registro no CREA/MG - 75808. De acordo com as instruções contidas no guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social GFIP, verificamos que para o correto preenchimento do campo - ocorrências deverão empregar os seguintes códigos:

Para os trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir, conforme o caso:

(em branco) - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.

01 - Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);

03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Não devem preencher informações neste campo as empresas cujas atividades não exponham seus trabalhadores a agentes nocivos.

O código 01 somente é utilizado para o trabalhador que esteve e deixou de estar exposto a agente nocivo, como ocorre nos casos de transferência do trabalhador de um departamento (com exposição) para outro (sem exposição).

Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir:

05 - Não exposto a agente nocivo;

06 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);

07 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

08 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Exemplo: Um segurado trabalha nas empresas "Refinaria A" e "Comercial 8". Na empresa "A", está exposto a agente nocivo que lhe propicia aposentadoria especial após 15 anos de trabalho, enquanto que na empresa "B", não há exposição a agentes nocivos. Na GFIP da empresa "A", o empregado deve informar o código de ocorrência 06, ao passo que na empresa "B", o código de ocorrência deve ser o 05.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 aT2.
- Lei nº 8.27A de 19 de dezembro de 1991 - Art.12- incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no capítulo V do título II da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei no 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras - NR'S;
- Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção individual;
- Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações perigosas.
- A IN 15, de 16 de março de 2022.
- Lei complementar n.º 54, de 29 de maio de 2019.
- Portaria Normativa n.º 03 de 07 de maio de 2010 do Ministério do Planejamento.

CONCEITOS

Higiene Ocupacional: É a ciência e arte dedicada à prevenção, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos existentes ou originados nos locais de trabalho, os quais podem prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas no trabalho, enquanto considera os possíveis impactos sobre o meio ambiente em geral.

Risco: identifica a probabilidade maior ou menor, ou mesmo iminente, de ocorrer um acidente ou uma doença decorrente de condições ou situações do trabalho e também danos ao patrimônio empresarial.

Riscos Ambientais: São tipos diferentes de riscos a que estão expostos os trabalhadores ao realizarem as suas tarefas nos ambientes de trabalho - sendo considerada a concentração ou intensidade, tempo de exposição e o potencial de danos que os agentes podem causar aos trabalhadores.

Para efeito da Portaria nº 3214/18 consideram-se riscos ambientais aos agentes:

Agentes Físicos: São diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperatura extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizadas, bem como o infrassom e o ultrassom, iluminação e umidade.

Agentes Químicos: São as substâncias, compostos ou produtos químicos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade e exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Agentes Biológicos: São as exposições a ação de fungos, vírus, bactérias/bacilos, protozoários.

Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Refere-se às Atividades e Operações insalubres, que estabelece os Limites de Tolerância legais para os agentes ambientais.

Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Refere-se às Atividades e Operações Perigosas as constantes/ observadas nos anexos 1 e 2.

Limites de Tolerância/LT - É a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

GHE - Grupos Homogêneos de Exposição: Grupos de trabalhadores expostos de forma semelhante a um determinado agente ambiental.

Art.189 da Consolidação das Leis do Trabalho - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º da Orientação Normativa nº4 de 14 de fevereiro de 2017: Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de radiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral. Parágrafo único. No caso de o servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA - INSALUBRIDADE NR-15

- **Anexo nº1 - Limites de tolerância para o Agente Físico Ruído NR 15 - Atividades e Operações Insalubres**

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro abaixo.

Ruído Contínuo ou Intermitente

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.
4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário o será

considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.

5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

6. Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C_1}{T_1} + \frac{C_2}{T_2} + \frac{C_3}{T_3} + \dots + \frac{C_n}{T_n}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, C_n - Indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e T_n - Indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

7. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.

Anexo N° 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Físico Calor NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

Legislação:

Para o estudo da sobrecarga térmica o Anexo 03 da NR15 estabelece os Limites de Tolerância para exposição ao Calor.

A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar: $IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,3 t_g$ ambientes externos com carga solar: $IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,1 t_{bs} + 0,2 t_g$ Onde: t_{bn} = temperatura de bulbo úmido natural;

t_g = temperatura de globo;

t_{bs} = temperatura de bulbo seco.

Quando as medições são em único ponto, para regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora), os limites tolerância serão definidos conforme expressa o quadro II.

Regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderado	Pesada
Trabalho contínuo	Até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle.	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0

O quadro 3 do Anexo 03: “Taxas de metabolismo por tipo de atividade” fixa os limites de tolerância correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes de trabalho, para exposição ao calor em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Quadro 4

M (kcal/h)	Máximo IBUTG
------------	--------------

175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Se o trabalho é desenvolvido em mais de um ponto, são calculados o IBUTG médio e a Taxa de Metabolismo Média (M) a partir das medições dos IBUTG e M de cada ponto, como mostra as equações seguintes:

$$\text{IBUTG} = \frac{(\text{IBUTG } 1 \times T_1) + (\text{IBUTG } 2 \times T_2) + (\text{IBUTG } 3 \times T_3) + \dots + (\text{IBUTG}_n \times T_n)}{60}$$

$$M = \frac{(M_1 \times T_1) + (M_2 \times T_2) + (M_3 \times T_3) + \dots + (M_n \times T_n)}{60}$$

Anexo N°7 - Atividades e Operações Insalubres a Radiação Não Ionizantes NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

Para os efeitos desta norma, são radiações não ionizantes as micro-ondas, ultravioletas e laser.

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não- ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa - 400- 320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.

LT - Limite de tolerância de acordo com legislação aplicável – Poeira

• Sílica Livre

O limite de tolerância, expresso em milhões de partículas por decímetro cúbico, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{L.T.} = \frac{8,5}{\% \text{ quartzo} + 10} \text{ mppdc (milhões de partículas por decímetro cúbico)}$$

Esta fórmula é válida para amostras tomadas com impactador (*impinger*) no nível da zona respiratória e contadas pela técnica de campo claro. A percentagem de quartzo é a quantidade determinada através de amostras em suspensão aérea.

O limite de tolerância para poeira respirável, expresso em mg/m³, é dado pela seguinte fórmula:

8

$$L.T. = \frac{\text{mg/m}^3}{\% \text{ quartzo} + 2}$$

Tanto a concentração como a percentagem do quartzo, para a aplicação deste limite, devem ser determinadas a partir da porção que passa por um seletor com as características do Quadro nº 1. QUADRO Nº 1.

Diâmetro Aerodinâmico (um) (esfera de densidade unitária)	% de passagem pelo seletor
menor ou igual a 2	90
2,5	75
3,5	50
5,0	25
10,0	0 (zero)

O Limite de Tolerância para poeira total (respirável e não respirável), expresso em mg/m³, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{24}{\% \text{ quartzo} + 3} \text{ mg/m}^3$$

- Sempre será entendido que "quartzo" significa sílica livre cristalizada.
- Os limites de tolerância fixados no item 5 são válidos para jornadas de trabalho de até 48 (quarenta e oito) horas por semana, inclusive.
- Para jornadas de trabalho que excedem a 48 (quarenta e oito) horas semanais, os limites deverão ser deduzidos, sendo estes valores fixados pela autoridade competente.

LT - Limite de tolerância de acordo com legislação aplicável - Agente Biológicos

• Anexo nº 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

- Agentes Biológicos:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

- Insalubridade de Grau Máximo:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculo, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (Galerias e Tanques);
- Lixo Urbano (coleta e industrialização).

- Insalubridade de Grau Médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e Histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e
- Resíduos de animais deteriorados.

Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais e da gratificação disciplinados pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pela Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, pelo Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993.

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso de o servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - Em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente. Parágrafo único. Não será devido adicional de insalubridade e de periculosidade aos estagiários contratados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12. Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR nº 15, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

LT - Limite de tolerância de acordo com legislação aplicável - Substâncias Químicas

- **Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono**

- Insalubridade de Grau Máximo:

- Destilação do alcatrão da hulha. Destilação do petróleo.
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
- ~~Manipulação do negro de fumo.~~ (Excluído pela Portaria DNSST n.º 9, de 09 de outubro de 1992)
- Fabricação de fenóis, cresóis, naftóis, nitroderivados, amino derivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos.
- Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.
- **- Insalubridade de Grau Médio:**
- Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros
- Emprego de defensivos derivados do ácido carbônico.
- Emprego de amino derivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina). Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.
- Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmoldagem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos à base de poliisocianetos e poliuretanas).
- Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
- Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonetos.
- Fabricação de linóleos, celuloídes, lacas, tintas, esmaltes, vernizes, solventes, colas, artefatos de ebonite, guta-percha, chapéus de palha e outros à base de hidrocarbonetos.
- Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
- Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Legislação Base da Perícia de Periculosidade NR 16 - Atividades e Operações Perigosas

• Anexo N°2 da NR 16

1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.
2. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.
3. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. 16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.
4. O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

Anexo 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas.

Atividades	Adicional de 30%
a. Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.	Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.
b. No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores da área de operação.
c. Nos postos de reabastecimento de aeronaves.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d. Nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
e. Nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

2. Para os efeitos desta norma regulamentadora - NR entende-se como:

Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames de inflamáveis:

1. Atividades de inspeção, calibração, medição, contagem de estoque e colheita de amostra em tanques ou quaisquer vasilhames cheios;
2. Serviços de vigilância, de arrumação de vasilhames vazios não-desgaseificados, de bombas propulsoras em recinto fechados e de superintendência;
3. Atividades de manutenção, reparos, lavagem, pintura de embarcações, tanques, viaturas de abastecimento e de quaisquer vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios, não- desgaseificados;
4. Atividades de desgaseificação e lavagem de embarcações, tanques, viaturas, bombas de abastecimento ou quaisquer vasilhames que tenham contido inflamáveis líquidos;
5. Quaisquer outras atividades de manutenção ou operação, tais como: serviço de almoxarifado, de escritório, de laboratório de inspeção de segurança, de conferência de estoque, de ambulatório médico, de engenharia, de oficinas em geral, de caldeiras, de mecânica, de eletricidade, de soldagem, de enchimento, fechamento e arrumação de quaisquer vasilhames com substâncias consideradas inflamáveis, desde que essas atividades sejam executadas dentro de áreas consideradas perigosas, ad referendum do Ministério do Trabalho.

Serviços de operação e manutenção de embarcações, vagões-tanques, caminhões-tanques e vasilhames de inflamáveis gasosos liquefeitos:

1. Atividades de inspeção nos pontos de vazamento eventual no sistema de depósito de distribuição e de medição de tanques pelos processos de escapamento direto;
2. Serviços de superintendência;
3. Atividades de manutenção das instalações da frota de caminhões-tanques, executadas dentro da área e em torno dos pontos de escapamento normais ou eventuais;
4. Atividades de decantação, desgaseificação, lavagem, reparos, pinturas e areação de tanques, cilindros e botijões cheios de GLP;
5. Quaisquer outras atividades de manutenção ou operações, executadas dentro das áreas consideradas perigosas pelo Ministério do Trabalho.

Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

1. Quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;
2. Arrumação de tambores ou latas ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios inflamáveis ou não-desgaseificados ou decantados.

Armazenagem de inflamáveis gasosos liquefeitos, em tanques ou vasilhames:

- a. Arrumação de vasilhames ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios de inflamáveis ou

vazios não desgaseificados ou decantados.

Operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos:

1. Atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão.

Outras atividades, tais como: manutenção, lubrificação, lavagem de viaturas, mecânica, eletricidade, escritório de vendas e gerência, ad referendum do Ministério do Trabalho.

Enchimento de quaisquer vasilhames (tambores, latas), com inflamáveis líquidos: a) atividades de enchimento, fechamento e arrumação de latas ou caixas com latas.

Enchimento de quaisquer vasilhames (cilindros, botijões) com inflamáveis gasosos liquefeitos:

a. Atividades de enchimento, pesagem, inspeção, estiva e arrumação de cilindros ou botijões cheios de GLP;

b. Outras atividades executadas dentro da área considerada perigosa, ad referendum do Ministério do Trabalho.

- **São Consideradas Áreas de Risco:**

Atividades	Adicional de 30%
a. Poços de petróleo em produção de gás.	Círculo com raio de 30 metros, no mínimo, com centro na boca do poço
b. Unidade de processamento das refinarias.	Faixa de 30 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
c. Outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento das válvulas.	Faixa de 15 metros de largura, no mínimo, contornando a Área de operação
d. Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança
e. Tanques elevados de inflamáveis gasosos	Círculo com raio de 3 metros com centro nos pontos de vazamento eventual (válvula registros, dispositivos de medição por escapamento, gaxetas).
f. Carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões.	Afastamento de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação
g. Abastecimento de aeronaves	Toda a área de operação
h. Enchimento de vagões -tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos	Círculo com raio de 15 metros com centro nas bocas de enchimento dos tanques.
i. Enchimento de vagões-tanques e registros).	Círculo com 7,5 metros centro nos pontos de vazamento eventual (válvula e

caminhões-tanques inflamáveis gasosos liquefeitos.	
j. Enchimento de gasosos liquefeitos. Vasilhames com inflamáveis	Círculos com raio de 15 metros com centro nos bicos de enchimentos.
l. Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.	Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento
m. Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.
n. Manutenção de viaturas-tanques, bombas e vasilhames que continham inflamável líquido.	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
o. Desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não desgaseificados ou decantados, utilizados no transporte de inflamáveis.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
p. Testes em aparelhos de consumo de gás e seus equipamentos.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos extremos
q. Abastecimento de inflamáveis	Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, Círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.

• **Anexo nº 4 da NR 16**

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:
 - que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
 - que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;
 - que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

1. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

- nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;
- nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra baixa tensão;
- nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

1. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

2. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP

3. 1. Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

- Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, Carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;
- Corte e poda de árvores;
- Ligações e cortes de consumidores;
- Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;
- Manobras em subestação;
- Testes de curto em linhas de transmissão;
- Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação;
- Leitura em consumidores de alta tensão;
- Aferição em equipamentos de medição;
- Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contrapeso;
- Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;
- Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc.);
- Pintura de estruturas e equipamentos;
- Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;
- Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;
- Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmara
- Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

1. 2. Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

- Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e

carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;

- Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;
- Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;
- Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e tele controle.

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	1. Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; 2. Pátio e salas de operação de subestações; 3. Cabines de distribuição; 4. Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; 5. Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; 6. Áreas submersas em rios, lagos e mares.
Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	1. Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; 2. Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; 3. Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.
Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	1. Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; 1. Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; 2. Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; 3. Salas de ensaios elétricos de alta tensão; 4. Sala de controle dos centros de operações.
Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	1. Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

Avaliação das condições ambientais

UNIDADE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Diretor do Sistema de Frotas	GFIP: 00
Efetua o lançamento de dados e informações da frota municipal. Realiza rotinas administrativas e burocráticas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Municipal de Transporte e Política Urbana	GFIP: 00
Realiza atividades de gestão de frotas de veículos leves e pesados, verifica a necessidade de manutenções e reparos, entrega de veículos nas oficinas terceirizadas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Portaria	
Cargo Coordenador de Obras	GFIP: 00
Realiza o monitoramento e a conservação do patrimônio. Aplica atendimento ao público. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

27/01/2026

GHE

02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Setor: Conservação e Limpeza	
Cargo Coordenador de Limpeza Urbana	GFIP: 04
Realiza a conservação e limpeza de sanitários de uso coletivo de alto fluxo de pessoas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Químico	09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar em contato com a pele, reações alérgicas na pele e oculares graves.		
Fontes ou circunstâncias	Produto de limpeza, sabão, detergente		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	Respirador PFF2
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Observar sempre as orientações da FDS (Ficha com Dados de Segurança) ter atenção ao manusear os produtos. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.007	Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Viroses, infecções, micoses de pele.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como" INSALUBRE", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na súmula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC	

	Calçado EVA Luva de látex Óculos de proteção
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Realizar treinamentos das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Treinamentos de Conscientização de uso, guarda e higienização dos EPI's Treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras. Fornecer equipamentos de proteção individual conforme descrito no PGR.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento e a higienização obrigatória dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Outros Agentes Químicos Não Normatizados

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

03 - Servidores do Setor de Veículos Leves

Sector: Transporte	
Cargo Superintendente de Trânsito e Transporte	GFIP: 00
Atua no transporte de servidores públicos, conduz a unidade de tratamento de saúde. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 03 - Servidores do Setor de Veículos Leves	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

04 - Servidores do Setor de Jardinagem Braçal

Setor: Jardinagem	
Cargo Jardineiro	GFIP: 00
Realiza atividades de varrição de vias públicas e a rastelagem. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 04 - Servidores do Setor de Jardinagem Braçal			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV		
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.		
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV;		

	Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 04 - Servidores do Setor de Jardinagem Braçal

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
---------------------------------	-----------------------------------

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

05 - Servidores do Setor de Exumação e Sepultamento

Setor: Cemitério Municipal

Cargo Coveiro	GFIP: 04
----------------------	-----------------

Atua com atividades de manutenção e conservação do cemitério municipal. Realiza a varrição do local, sepultamentos e exumação de corpos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Pedreiro	GFIP: 04
-----------------------	-----------------

Atua com atividades de manutenção e conservação do cemitério municipal. Realiza a varrição do local, sepultamentos e exumação de corpos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 05 - Servidores do Setor de Exumação e Sepultamento

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	

Avaliação

Critério

Qualitativo

Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo	

Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .
------------------	--

Prevenção e controle

Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06

Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Químico	05.01.001	Cimento Portland	
Fundamentação legal	A avaliação do agente nocivo tem como função legal a Portaria 3.214/78 em suas NR's.		
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem o agente nocivo ter efeitos que prejudicarão futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatites, Irritabilidade dos olhos, Alergias e Irritações Respiratórias.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.		
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança		
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Creme de proteção para as mãos Luva de látex Óculos de segurança Respirador PFF 1		
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos e conscientização de segurança sobre o agente nocivo.		
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI. Realizar treinamento das NR s 01 e 06		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 15 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.004	Trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 15, anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes em corpos humanos exumados, como bactérias e vírus. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue e fluidos teciduais, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Luva de látex Óculos de proteção Respirador semi facial com filtro	
Medidas administrativas	Estabelecer rotinas de limpeza, desinfecção e higienização das áreas e ferramentas; Promover treinamentos periódicos e capacitações.	
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	biológicos e emergências médicas.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 15, anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 05 - Servidores do Setor de Exumação e Sepultamento	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Cimento Portland	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

06 - Servidores do Setor de Manutenção Predial (Elétrica)

Setor: Manutenção Elétrica	
Cargo Técnico de Eletricidade	GFIP: 00
Realiza atividades de instalação e reparos de rede elétrica, manutenção de painéis de comando, contato e operação com rede de baixa, média e alta tensão. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 06 - Servidores do Setor de Manutenção Predial (Elétrica)			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV		
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.		
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação;		

	Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Inespecífico	09.01.001	Eletricidade
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 10 Norma Regulamentadora NR 16 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a integridade física do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis queimaduras cutâneas, lesões em nervos, órgãos internos ou similares.	
Fontes ou circunstâncias	Painel de controle, barramento, chave, interruptor, disjuntor, fusível - equipamento elétrico Condutor - equipamento elétrico	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter sério/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Provável	Risco Alto
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade " PERICULOSA ", eis que foi constatado indícios e exposição atividades e operações perigosas com energia elétrica na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-16, fazendo jus ao recebimento de 30% do salário base ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de bloqueio Sistema de bloqueio e etiquetagem (Lockout/Tagout) Placas de advertência	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Medidas individuais (EPI)	Calçado Isolante Capacete de segurança Luva de Vaqueta Luva de borracha isolante Óculos de segurança
Medidas administrativas	Realizar Análise Preliminar de Risco (APR) antes de cada serviço; Garantir que serviços elétricos só sejam executados com permissão de trabalho (PT) Garantir que somente trabalhadores autorizados e capacitados executem atividades elétricas, conforme NR-10; Promover treinamentos periódicos sobre riscos elétricos, primeiros socorros e combate a incêndio;
Ações necessárias	Implementar sinalização de segurança e bloqueio físico de áreas energizadas; Utilizar etiquetas e placas de advertência (Perigo Alta Tensão , Somente Pessoal Autorizado); Delimitar áreas de trabalho com cones, fitas e barreiras. Uso obrigatório dos EPI s e treinamento de uso, guarda e conservação, além do registro.
Orientação	Realizar inspeções periódicas em cabos, painéis, tomadas, aterramentos e dispositivos de proteção e a promoção de diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 16.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 06 - Servidores do Setor de Manutenção Predial (Elétrica)	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Eletricidade	Não possui aposentadoria especial

GHE
07 - Servidores do Setor de Engenharia e Fiscalização

Setor: Engenharia	
Cargo Engenheiro Civil	GFIP: 00
Projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esportes e as obras complementares respectivas, elaborar projetos urbanísticos, elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos, realizar, em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionados com o aproveitamento de matérias-primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos variados, distribuir e orientar os trabalhos de levantamentos topográficos e hidrométricos, fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos, elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de segurança, saúde, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Supervisão e Fiscalização	
Cargo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	GFIP: 00
Realiza o planejamento e distribuição de tarefas, acompanha em obras, realiza compras e pagamentos, participa de reuniões e eventos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Veículos Pesados	GFIP: 00
Realiza a fiscalização e supervisão de obras públicas, delega atividades. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 07 - Servidores do Setor de Engenharia e Fiscalização		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	
Avaliação		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 07 - Servidores do Setor de Engenharia e Fiscalização	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

08 - Servidores do Setor de Roçada de Áreas Verdes

Setor: Manutenção Geral	
Cargo Coordenador de Obras	GFIP: 04
Auxilia em atividades diversas. Zela pelo patrimônio, executa atividades de roçada com uso da roçadeira. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Roçada de Áreas Verdes	
Cargo Operário	GFIP: 04
Realiza atividades de roçada em áreas verdes, e em vias públicas em geral. Zela pela manutenção e conservação de máquinas e equipamentos diversos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Supervisão e Fiscalização	
Cargo Superintendente de Obras	GFIP: 04
Realiza o acompanhamento de obras na zona rural com atividades de fiscalização e supervisão. Executa a operação da roçadeira costal. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 08 - Servidores do Setor de Roçada de Áreas Verdes		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Dor de cabeça, vertigens, possíveis queimaduras na pele, manchas na pele, desidratação, insolação e similares.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	
Avaliação		
Critério		

Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação	Recomendado o uso protetor solar nas atividades em que está exposto à luz solar.	
Observação:	NHO - 06.	

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1 Norma de Higiene Ocupacional NHO 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle, poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar diminuição progressiva e irreversível da audição, fadiga auditiva temporária e Estresse, irritabilidade e ansiedade.	
Meio de Propagação	Via aérea	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	

Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco físico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição ao risco, com enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR- 15, APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS . OBS: O uso de equipamentos de proteção individual de forma correta, atendendo os dispositivos da NR01 em consonância com a NR06, poderá descaracterizar a insalubridade da atividade exercida pelo trabalhador.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Dosímetro
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
27/01/2026	90.16 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Protetor auricular tipo concha		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos de capacitação aos servidores e a conscientização, estabelecer pausas regulares.		
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO Monitoramento dos níveis de ruído; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI Realizar treinamento das NR s 01 e 06		
Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.		
Observação:	Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.002	Vibração localizada de mão e braço
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09 Norma regulamentadora - NR 15, anexo 8 Norma regulamentadora - NR 09. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou	Problemas decorrentes de mudanças musculoesqueléticas, alterações	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

agravos à saúde	vasculares no sistema cardíaco com aumento da intensidade de sintomas como o coração, efeitos psicológicos, criação de trabalho permanente, distúrbios visuais turva, efeitos de problemas gastrointestinais e distúrbios de órgãos gastrointestinais, inclusive comprometimento dos copos e da degeneração gradativa do tecido muscular e nervoso.		
Meio de Propagação	Condução		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco físico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição ao risco, com enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR- 15, APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS .		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Medidor de Vibração do Corpo Humano
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
16/04/2024	7.11 m/s2	2.50 m/s2	5.00 m/s2
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Executar o planejamento e organização das atividades; Capacitações e treinamentos; Implantação de rodízio de tarefas.		
Ações necessárias	Realizar o monitoramento periódico do agente nocivo; Limitar a jornada de uso das ferramentas vibratórias (pausas regulares a cada período de operação); Manutenção e inspeção dos equipamentos		
Orientação	Adoção de procedimentos e métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09 Norma regulamentadora - NR 15, anexo 8 Norma regulamentadora - NR 09. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Poeiras Vegetais e Minerais

Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 15	
Efeitos potenciais	Problemas, silicose, alergias.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Problemas, silicose, alergias.	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco
Moderado	Habitual	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificada como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi indícios e exposição, ao risco QUÍMICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Ventilação local exaustora	
Medidas individuais (EPI)	Respirador PFF 1	
Medidas administrativas	Treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	
Ações necessárias	Umidificação das vias para proteção contra poeiras e programas de proteção contra poeira.	
Orientação	Umidificação das vias para proteção contra poeiras e programas de proteção contra poeira.	
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 08 - Servidores do Setor de Roçada de Áreas Verdes

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Vibração localizada de mão e braço	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente químico

Poeiras Vegetais e Minerais	Não possui aposentadoria especial
------------------------------------	-----------------------------------

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

09 - Servidores do Setor de Capina Braçal

Setor: Capina	
Cargo Operário	GFIP: 00
Realiza atividades de capina, perfurações e escavações com uso de ferramentas manuais. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Servente de Obras e Serviços	GFIP: 00
Realiza atividades de capina, perfurações e escavações com uso de ferramentas manuais. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 09 - Servidores do Setor de Capina Braçal		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão		Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)		Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas		Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias		Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação		Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.	
Observação:		Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 09 - Servidores do Setor de Capina Braçal	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE
10 - Servidores do Setor Veículos Pesados

Setor: Transporte	
Cargo Motorista - Carteira D	GFIP: 04
Realiza o transporte de pacientes e alunos, com uso de veículos leves e pesados. Zela e conserva o veículo. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Transporte de Cargas	
Cargo Motorista - Carteira D	GFIP: 04
Realiza o transporte de materiais e resíduos sólidos diversos, com uso de caminhão basculante. Zela pela conservação e manutenção do veículo. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 10 - Servidores do Setor Veículos Pesados			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		
Efeitos potenciais	Conforme a quantificação do risco, não existem efeitos potenciais que possam comprometer agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar irritabilidade, zumbido, dores de cabeça, estresse, falta de concentração e similares.		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA		27/01/2026
---	--	--	-------------------

MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Dosímetro
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
27/01/2026	81.89 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Treinamentos e Conscientização do agente nocivo.		
Ações necessárias	Realizar o monitoramento regular do agente nocivo; Fazer exame obrigatórios conforme determinação do PCMSO		
Orientação	Realizar orientações e treinamentos.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.003	Vibração de corpo inteiro - aren
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma Regulamentadora NR 09 anexo 1 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar danos no sistema musculoesquelético , como lombalgia, hérnia de disco e desgaste das articulações. Também pode afetar o sistema nervoso, circulatório e órgãos internos , além de provocar fadiga e redução da atenção ,	
Fontes ou circunstâncias	Sistemas de suspensão	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade .	
Medição		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Medidor de Vibração do Corpo Humano
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
28/01/2026	0.88 m/s ²	0.50 m/s ²	1.10 m/s ²
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Realizar treinamentos e Conscientização aos servidores, implantar pausas, intervalos regulares para descanso e alongamento da musculatura. Realizar treinamento de NR-01		
Ações necessárias	Avaliação periódica da exposição. Adoção de procedimentos e métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas. Garantir que veículos e máquinas estejam em bom estado, com suspensão, pneus e assentos regulados e funcionando corretamente.		
Orientação	Implantar diálogos de segurança com orientação aos servidores quanto aos riscos decorrentes da exposição à vibração e à utilização adequada dos equipamentos de trabalho.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma Regulamentadora NR 09 anexo 1 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09		

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 10 - Servidores do Setor Veículos Pesados	
Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro - aren	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

11 - Servidores do Setor de Carpintaria/Marcenaria

Setor: Carpintaria	
Cargo Carpinteiro	GFIP: 04
Executa cortes e o manuseio de máquinas e equipamentos. Realiza reformas, atividades de carpintaria em geral. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 11 - Servidores do Setor de Carpintaria/Marcenaria			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma de Higiene Ocupacional NHO 01 Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle, poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do colaborador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar diminuição progressiva e irreversível da audição, fadiga auditiva temporária e Estresse, irritabilidade e ansiedade.		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco físico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição ao risco, com enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR- 15, APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS . OBS: O uso de equipamentos de proteção individual de forma correta, atendendo os dispositivos da NR01 em consonância com a NR06, poderá descaracterizar a insalubridade da atividade exercida pelo trabalhador.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Audiodosímetro

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
27/01/2026	91.96 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança		
Medidas individuais (EPI)	Protetor auricular tipo concha		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos de capacitação aos servidores e a conscientização, estabelecer pausas regulares.		
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO; Monitoramento dos níveis de ruído; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI; Realizar treinamento das NR s 01 e 06.		
Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01; Norma de Higiene Ocupacional NHO 01; Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Poeiras Vegetais e Minerais	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 15	
Efeitos potenciais	Problemas, silicose, alergias.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode causar irritação das vias respiratórias, como tosse e dificuldade respiratória, além de contribuir para o desenvolvimento de doenças respiratórias crônicas.	
Fontes ou circunstâncias	Madeira (toro, madeira serrada, pranchão, poste, barrote, ripa e produto de madeira) Poeira de madeira	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco
Moderado	Habitual	Risco Médio

Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificada como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi indícios e exposição, ao risco QUÍMICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
25/02/2026	3.08 mg/m³	0.00 mg/m³	4.00 mg/m³
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Ventilação local exaustora		
Medidas individuais (EPI)	Respirador PFF2		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.		
Ações necessárias	Avaliação minuciosa dos riscos, implementação de controles de engenharia e administrativos, fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), monitoramento regular da qualidade do ar, práticas adequadas de higiene pessoal e exames médicos periódicos abrangentes sobre os riscos associados.		
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.		
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo 12.		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Probabilidade de Incêndio
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora - NR 23. Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis danos a integridade física do trabalhador e danos materiais.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar intoxicação, irritação das vias respiratórias, queimaduras, asfixia e similares.	
Fontes ou circunstâncias	Material Inflamável Máquinas e Equipamentos	
Avaliação		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade de "GRAU DE RISCO MODERADO" .	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Extintores adequados e sinalizados Sinalização de Segurança	
Medidas administrativas	Realizar treinamento obrigatório de NR-23 e a conscientização dos servidores.	
Ações necessárias	Executar a instalação dos extintores de incêndio, manutenções e inspeções; Organização do ambiente de trabalho e limpeza, não armazenar combustíveis em locais impróprios.	
Orientação	Promover diálogos de segurança e demais orientações corretas e ações em caso de sinistro.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora - NR 23. Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 11 - Servidores do Setor de Carpintaria/Marcenaria	
Agente físico	
Ruído	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente químico	
Poeiras Vegetais e Minerais	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Probabilidade de Incêndio	Não possui aposentadoria especial
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

12 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial) Insalubre

Setor: Construção Civil	
Cargo Pedreiro - Operário	GFIP: 04
Realiza atividades de construção civil em geral, realiza reformas e construções, prepara o concreto e aplica. Atua com pintura manual com uso de rolos e pincéis. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Servente de Obras e Serviços - Operário	GFIP: 04
Realiza atividades de construção civil em geral, realiza reformas e construções, prepara o concreto e aplica. Atua com pintura manual com uso de rolos e pincéis. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 12 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial) Insalubre			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais	Boné Árabe		

(EPI)	Óculos UV
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	05.01.001	Aguarrás mineral (Thinner/Solvente de Stoddard)
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar irritações de vias respiratórias; Irritação e dermatite em contato com a pele; Náuseas, vômitos e dor abdominal em caso de ingestão.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas como atividades e como condições de trabalho, concluímos que devem ser classificados como risco químico "INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO", 40% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição, com enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR - 15, Anexo 13. Entretanto o código de ocorrência da GFIP, deve ser 04 (QUATRO), conforme o manual SEFIP, FAZENDO JUS A APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas	Sinalização de segurança	

(EPC)	
Medidas individuais (EPI)	Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador semi facial com filtro
Medidas administrativas	Realizar treinamento e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário do solvente; Implementar rodízio de tarefas ou limite de tempo de exposição para reduzir contato contínuo;
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	05.01.001	Cimento Portland
Fundamentação legal	A avaliação do agente nocivo tem como função legal a Portaria 3.214/78 em suas NR's.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem o agente nocivo ter efeitos que prejudicarão futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatites, Irritabilidade dos olhos, Alergias e Irritações Respiratórias.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade " NÃO INSALUBRES ", eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.	

Prevenção e controle	
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Creme de proteção para as mãos Luva de látex Óculos de segurança Respirador PFF 1
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos e conscientização de segurança sobre o agente nocivo.
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 15 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo12.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode causar irritação das vias respiratórias, como tosse e dificuldade respiratória, além de contribuir para o desenvolvimento de doenças respiratórias crônicas.	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Não se Aplica	Não Exposto	Não Aplica
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificada como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi indícios e exposição, ao risco QUÍMICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Respirador PFF2
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Avaliação minuciosa dos riscos, implementação de controles de engenharia e administrativos, fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), monitoramento regular da qualidade do ar, práticas adequadas de higiene pessoal e exames médicos periódicos abrangentes sobre os riscos associados.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do colaborador orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo 12.

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Tintas à Base de Esmalte	
Fundamentação legal	A avaliação do agente nocivo tem como função legal a Portaria 3.214/78 em sua Norma Regulamentadora 15, anexo 13.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor se não fizer o uso correto dos EPI's obrigatórios.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar reações alérgicas e irritações em contato com a pele ou olhos.	
Fontes ou circunstâncias	Tinta Esmalte	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas como atividades e como condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco químico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição, com enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR - 15, Anexo 13. Entretanto o código de ocorrência da GFIP, deve ser 04 (QUATRO), conforme o manual SEFIP, FAZENDO JUS A APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas	Lava-olhos	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

(EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador PFF2
Medidas administrativas	Realizar treinamento e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário do solvente; Implementar rodízio de tarefas ou limite de tempo de exposição para reduzir contato contínuo;
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 12 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial) Insalubre

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
---------------------------------	-----------------------------------

Agente químico

Aguarrás mineral (Thinner/Solvente de Stoddard)	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Cimento Portland	Não possui aposentadoria especial
Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	Não possui aposentadoria especial
Tintas à Base de Esmalte	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

13 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial e Esgoto)

Setor: Construção Civil	
Cargo Operário	GFIP: 04
Realiza atividades de construção civil em geral. Reparos, executa a limpeza de galerias e redes de esgoto. Realiza atividades de pintura com uso de rolos e pincéis. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Pedreiro	GFIP: 04
Realiza a construção e reformas em alvenaria em geral, incluindo pintura com uso de rolo e pincel. Instala portas e janelas, atua com reformas em galerias de rede de água e esgoto. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Servente de Obras e Serviços	GFIP: 04
Realiza atividades de construção civil em geral. Reparos, executa a limpeza de galerias e redes de esgoto. Realiza atividades de pintura com uso de rolos e pincéis. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 13 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial e Esgoto)		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão		Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)		Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas		Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias		Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação		Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.	
Observação:		Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Umidade
Fundamentação legal	Portaria 3.214/78 na Norma Regulamentadora NR - 15 anexo 10.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar problemas no aparelho respiratório, quedas, doenças de pele, doenças circulatórias e similares.	
Fontes ou circunstâncias	Áreas Alagadas ou encharcadas	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser	

	classificadas como atividade "INSALUBRES GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE eis que foi indícios e exposição, ao risco FÍSICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15 anexo 10, fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Luva de látex Macacão de Saneamento
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos de segurança, uso dos EPIs obrigatórios e Diálogo Semanal de Segurança (DSS).
Ações necessárias	Executar as atividades com atenção, se necessário realizar a sinalização de segurança do local.
Orientação	Realizar rodízio de trabalhadores na execução das atividades.
Observação:	A avaliação do agente nocivo tem como fundamentação legal a Portaria 3.214/78. Norma Regulamentadora NR - 15 anexo 10.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	05.01.001	Aguarrás mineral (Thinner/Solvente de Stoddard)
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar irritações de vias respiratórias; Irritação e dermatite em contato com a pele; Náuseas, vômitos e dor abdominal em caso de ingestão.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas como atividades e como condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco químico "INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO", 40% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição, com enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR - 15, Anexo 13. Entretanto o código de ocorrência da GFIP, deve ser 04 (QUATRO), conforme o manual SEFIP, FAZENDO JUS A APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS.	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Prevenção e controle	
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador semi facial com filtro
Medidas administrativas	Realizar treinamento e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário do solvente; Implementar rodízio de tarefas ou limite de tempo de exposição para reduzir contato contínuo;
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	05.01.001	Cimento Portland
Fundamentação legal	A avaliação do agente nocivo tem como função legal a Portaria 3.214/78 em suas NR's.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem o agente nocivo ter efeitos que prejudicarão futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatites, Irritabilidade dos olhos, Alergias e Irritações Respiratórias.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade " NÃO INSALUBRES ", eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.
Prevenção e controle	
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Creme de proteção para as mãos Luva de látex Óculos de segurança Respirador PFF 1
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos e conscientização de segurança sobre o agente nocivo.
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPIs; Executar o exame médico indicado no PCMSO; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI. Realizar treinamento das NRs 01 e 06
Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 15 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo12.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode causar irritação das vias respiratórias, como tosse e dificuldade respiratória, além de contribuir para o desenvolvimento de doenças respiratórias crônicas.	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade		Probabilidade
Matriz NR-01		
Não se Aplica		Não Exposto
Não Aplica		
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificada como atividade "NÃO INSALUBRE", eis que não foi indícios e	

	exposição, ao risco QUÍMICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Respirador PFF2
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Avaliação minuciosa dos riscos, implementação de controles de engenharia e administrativos, fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), monitoramento regular da qualidade do ar, práticas adequadas de higiene pessoal e exames médicos periódicos abrangentes sobre os riscos associados.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do colaborador orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo 12.

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Tintas à Base de Esmalte	
Fundamentação legal	A avaliação do agente nocivo tem como função legal a Portaria 3.214/78 em sua Norma Regulamentadora 15, anexo 13.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor se não fizer o uso correto dos EPI's obrigatórios.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar reações alérgicas e irritações em contato com a pele ou olhos.	
Fontes ou circunstâncias	Tinta Esmalte	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas como atividades e como condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco químico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição, com enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR - 15, Anexo 13. Entretanto o código de ocorrência da GFIP, deve ser 04 (QUATRO), conforme o manual SEFIP, FAZENDO JUS A APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS.	

Prevenção e controle	
Medidas coletivas (EPC)	Lava-olhos Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador PFF2
Medidas administrativas	Realizar treinamento e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário do solvente; Implementar rodízio de tarefas ou limite de tempo de exposição para reduzir contato contínuo;
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.005	Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes em fossas e tanques de esgoto. Potencial contaminação por bactérias, vírus e produtos químicos tóxicos, que podem causar infecções, intoxicação e lesões.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter sério/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Irreversível	Pouco Provável	Risco Alto
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificada como atividade "INSALUBRE", eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua	

	intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Bota Longa Pvc Luvas de PVC Macacão de Saneamento Óculos de proteção Respirador semi facial com filtro
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do colaborador orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 13 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial e Esgoto)

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Umidade	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente químico

Aguarrás mineral (Thinner/Solvente de Stoddard)	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Cimento Portland	Não possui aposentadoria especial
Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	Não possui aposentadoria especial
Tintas à Base de Esmalte	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente biológico

Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto	Possui aposentadoria especial de 25 anos
--	--

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE
14 - Servidores do Setor de Vigilância Patrimonial
Setor: Vigilância Patrimonial
Cargo Guarda Patrimonial

GFIP: 00

Atua com atividades de vigilância, monitoramento e rondas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 14 - Servidores do Setor de Vigilância Patrimonial
Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Inespecífico	09.01.001	Trabalhos de vigilância patrimonial com exposição a roubos ou outras espécies de violência física

Fundamentação legal

Norma Regulamentadora NR 01
Norma Regulamentadora NR 16
Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Efeitos potenciais

Possíveis agravos a integridade física do servidor.

Possíveis lesões ou agravos à saúde

Pode ocasionar lesões, Cortes superficiais, escoriações e similares.

Avaliação
Critério
Qualitativo
Perfil de exposição

Exposição em caráter sério/habitual.

Severidade
Probabilidade
Matriz NR-01

Fatal ou Incapacitante

Pouco Provável

Risco Alto

Conclusão

Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "**PERICULOSA**", eis que foi constatado indícios e exposição a atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-16 - Anexo 03, fazendo jus ao recebimento de **30% do salário base** ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.

Prevenção e controle

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Medidas administrativas	Observar as normas de segurança da empresa, executando as tarefas com atenção.
Ações necessárias	Analisar/Verificar os equipamentos e procedimentos de trabalhos antes de iniciá-los. Implantar Diálogos de Segurança e treinamentos de prevenção de acidentes.
Orientação	Análise e inspeção das ferramentas antes do início das atividades, e manter atenção nas áreas de riscos existentes, observando o mapa de riscos do ambiente.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 1.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 14 - Servidores do Setor de Vigilância Patrimonial	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Trabalhos de vigilância patrimonial com exposição a roubos ou outras espécies de violência física	Não possui aposentadoria especial

GHE

15 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas

Setor: Almoxarifado	
Cargo Operador de Máquinas	GFIP: 04
Realiza a operação de máquinas pesadas diversas, efetua o abastecimento com uso de óleo diesel com cerca de 150 litros. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 15 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV		
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.		
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar;		

	Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle, poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do colaborador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar diminuição progressiva e irreversível da audição, fadiga auditiva temporária e Estresse, irritabilidade e ansiedade.		
Fontes ou circunstâncias	Máquinas pesadas		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Dosímetro

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
27/01/2026	78.61 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Protetor auricular tipo concha		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos de segurança e conscientização aos servidores. Realizar treinamento de NR-01 e 06		
Ações necessárias	alizer o monitoramento regular do agente nocivo. Fornecer o Epi obrigatório, registrar e treinar sobre o uso adequado guarda, conservação e higienização.		
Orientação	Realizar diálogo de segurança e orientações sobre o ruído		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 1. Norma de Higiene Ocupacional - NHO 01.		

Identificação			
Grupo		Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico		02.01.003	Vibração de corpo inteiro - aren
Fundamentação legal		Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09	
Efeitos potenciais		Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde		Podem causar danos no sistema musculoesquelético , como lombalgia, hérnia de disco e desgaste das articulações. Também pode afetar o sistema nervoso, circulatório e órgãos internos , além de provocar fadiga e redução da atenção .	
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição		Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão		Verificadas as atividades e condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco físico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição ao risco, com enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR- 15, APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS .	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Medidor de Vibração do Corpo Humano
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
27/01/2026	1.12 m/s²	0.50 m/s²	1.10 m/s²
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Realizar treinamentos e Conscientização aos servidores, implantar pausas, intervalos regulares para descanso e alongamento da musculatura. Realizar treinamento de NR-01		
Ações necessárias	Avaliação periódica da exposição. Adoção de procedimentos e métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas. Garantir que veículos e máquinas estejam em bom estado, com suspensão, pneus e assentos regulados e funcionando corretamente.		
Orientação	Implantar diálogos de segurança com orientação aos servidores quanto aos riscos decorrentes da exposição à vibração e à utilização adequada dos equipamentos de trabalho.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	01.17.001	Diesel (óleo), combustível
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 13. Norma Regulamentadora - NR 20.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatites de contato, lesões oculares; problemas respiratórios e alergias.	
Fontes ou circunstâncias	Abastecimento	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRES" , eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza química, na data da avaliação, que	

	por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador semi facial com filtro
Medidas administrativas	Realizar treinamento da NR-20 e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário; Evitar consumo de alimentos, bebidas ou fumo. Realizar diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 13. Norma Regulamentadora - NR 20.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 15 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro - aren	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente químico

Diesel (óleo), combustível	Não possui aposentadoria especial
-----------------------------------	-----------------------------------

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico



LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

27/01/2026

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

17 - Servidores do Setor de Transporte de Lixo

Setor: Transporte de Lixo

Cargo Motorista - Carteira D

GFIP: 04

Realiza o transporte de lixo em área urbana e rural. Efetua o descarte em aterro sanitário. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 17 - Servidores do Setor de Transporte de Lixo

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	

Avaliação

Critério

Qualitativo

Perfil de exposição Exposição em caráter leve/habitual.

Severidade

Probabilidade

Matriz NR-01

Reversível Leve

Pouco Provável

Risco Baixo

Conclusão

Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de **GRAU DE RISCO BAIXO**.

Prevenção e controle

Medidas individuais (EPI)

Boné Árabe
Óculos UV

Medidas administrativas

Planejar as atividades externas;
Revezar tarefas;
Treinamentos e Conscientização.

Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		
Efeitos potenciais	Conforme a quantificação do risco, não existem efeitos potenciais que possam comprometer agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar irritabilidade, zumbido, dores de cabeça, estresse, falta de concentração e similares.		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Dosímetro
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT

		LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho		27/01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA				
27/01/2026	84.11 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)	
Prevenção e controle				
Medidas administrativas	Treinamentos e Conscientização do agente nocivo.			
Ações necessárias	Realizar o monitoramento regular do agente nocivo; Fazer exame obrigatórios conforme determinação do PCMSO			
Orientação	Realizar orientações e treinamentos.			
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.			
Identificação				
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco		
Físico	02.01.003	Vibração de corpo inteiro - aren		
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09			
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.			
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar danos no sistema musculoesquelético , como lombalgia, hérnia de disco e desgaste das articulações. Também pode afetar o sistema nervoso, circulatório e órgãos internos , além de provocar fadiga e redução da atenção .			
Avaliação				
Critério				
Quantitativo				
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.			
Severidade		Probabilidade		Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável		Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco físico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição ao risco, com enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR- 15, APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS .			
Medição				
Empresa		Técnica utilizada		Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa		Medidor de Vibração do Corpo Humano
Data da medição	Medição	Nível de ação		LT

		LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho		27/01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA				
16/04/2024	1.40 m/s ²	0.50 m/s ²	1.10 m/s ²	
Prevenção e controle				
Medidas administrativas	Realizar treinamentos e Conscientização aos servidores, implantar pausas, intervalos regulares para descanso e alongamento da musculatura. Realizar treinamento de NR-01			
Ações necessárias	Avaliação periódica da exposição. Adoção de procedimentos e métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas. Garantir que veículos e máquinas estejam em bom estado, com suspensão, pneus e assentos regulados e funcionando corretamente.			
Orientação	Implantar diálogos de segurança com orientação aos servidores quanto aos riscos decorrentes da exposição à vibração e à utilização adequada dos equipamentos de trabalho.			
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09			
Identificação				
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	03.01.007	Coleta e industrialização do lixo		
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações			
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.			
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar doenças infecciosas e parasitárias, dermatoses ocupacionais, intoxicações químicas, lesões oculares e agravos por perfurocortantes.			
Fontes ou circunstâncias	Lixo Urbano			
Avaliação				
Critério				
Qualitativo				
Perfil de exposição	Exposição em caráter sério/habitual-permanente.			
Severidade	Probabilidade		Matriz NR-01	
Irreversível	Pouco Provável		Risco Alto	
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.			

Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Luva de Látex Corrugada Óculos de proteção Respirador PFF2
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Realizar diálogo de segurança Além de observar os exames médicos obrigatórios do PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 17 - Servidores do Setor de Transporte de Lixo

Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro - aren	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Coleta e industrialização do lixo	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

18 - Servidores do Setor de Coleta de Lixo

Setor: Coleta de Lixo	
Cargo Gari	GFIP: 04
Realiza a limpeza pública em área urbana e rural com a coleta de lixo. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Operário	GFIP: 04
Realiza a limpeza pública em área urbana e rural com a coleta de lixo. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Servente de Obras e Serviços	GFIP: 04
Realiza a limpeza pública em área urbana e rural com a coleta de lixo. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 18 - Servidores do Setor de Coleta de Lixo			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			

Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.007	Coleta e industrialização do lixo
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar doenças infecciosas e parasitárias, dermatoses ocupacionais, intoxicações químicas, lesões oculares e agravos por perfurocortantes.	
Fontes ou circunstâncias	Lixo Urbano	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter sério/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Irreversível	Pouco Provável	Risco Alto
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	

Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Luva de Látex Corrugada Óculos de proteção Respirador PFF2
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Realizar diálogo de segurança Além de observar os exames médicos obrigatórios do PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 18 - Servidores do Setor de Coleta de Lixo

Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Coleta e industrialização do lixo	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

19 - Servidores do Setor de Varrição de Ruas

Setor: Varrição de Ruas	
Cargo Operário	GFIP: 04
Realiza a varrição de vias públicas, praças e demais locais. Atua em lavagem e limpeza de sanitários de alto fluxo de pessoas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 19 - Servidores do Setor de Varrição de Ruas			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV		
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.		
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV;		

	Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.007	Coleta e industrialização do lixo
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar doenças infecciosas e parasitárias, dermatoses ocupacionais, intoxicações químicas, lesões oculares e agravos por perfurocortantes.	
Fontes ou circunstâncias	Lixo Urbano	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter sério/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Irreversível	Pouco Provável	Risco Alto
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Luva de Látex Corrugada Óculos de proteção Respirador PFF2	
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	

Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Realizar diálogo de segurança Além de observar os exames médicos obrigatórios do PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Biológico	03.01.007	Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Viroses, infecções, micoses de pele.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como" INSALUBRE", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na súmula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Calçado EVA		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	Luva de látex Óculos de proteção
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Realizar treinamentos das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Treinamentos de Conscientização de uso, guarda e higienização dos EPI's Treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras. Fornecer equipamentos de proteção individual conforme descrito no PGR.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento e a higienização obrigatória dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 19 - Servidores do Setor de Varrição de Ruas	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Coleta e industrialização do lixo	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

20 - Servidores do Setor de Água e Esgoto

Setor: Manutenção (Água e Esgoto)	
Cargo Bombeiro Hidráulico	GFIP: 04
Realiza manutenções, instalação de tubulações, responsável pelo tratamento de água no município. Realiza a limpeza de fossas e galerias de esgoto. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 20 - Servidores do Setor de Água e Esgoto			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV		
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.		
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar;		

	Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Umidade	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR-15 anexo 10 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Portaria 3.214/78 na Norma Regulamentadora NR - 15 anexo 10.		
Efeitos potenciais	Podem causar Dermatites de contato, Micoses cutâneas e Infecções respiratórias.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar problemas no aparelho respiratório, quedas, doenças de pele, doenças circulatórias e similares.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRES GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MINIMO VIGENTE eis que foi indícios e exposição, ao risco FÍSICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15 anexo 10, fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Luva de látex Macacão de Saneamento		
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos de segurança; Planejar as atividades. Se possível implantar rodízio de trabalhadores na execução das atividades.		

Ações necessárias	Evitar permanência prolongada em locais encharcados, alagados ou com infiltração; Fornecer os EPI s obrigatórios, treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro.
Orientação	Promover campanhas educativas sobre higiene, troca de roupas e cuidados com a pele e diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR-15 anexo 10 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Álcalis cáusticos	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora 15 anexo 13.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode causar sérias queimaduras em contato com a pele, possíveis irritações oculares.	
Fontes ou circunstâncias	Manuseio do produto químico	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas como atividades e como condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco químico "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição, com enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR - 15, anexo 13. Entretanto, o código de ocorrência da GFIP, deve ser 04 (QUATRO), conforme o manual SEFIP, FAZENDO JUS A APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Chuveiros de Segurança Lava-olhos Sinalização de Segurança	
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção Respirador PFF2	

Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios.
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.
Orientação	Para não comprometer a saúde do colaborador, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo 13.

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Biológico	03.01.005	Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR-15 anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar doenças infecciosas: leptospirose, hepatite A tétano, gastroenterites, dermatites e micoses; Irritações respiratórias e oculares.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter sério/habitual-permanente.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Irreversível		Pouco Provável	Risco Alto
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificada como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Bota Longa Pvc Luvas de PVC Macacão de Saneamento Óculos de proteção Respirador semi facial com filtro		
Medidas administrativas	Implantar planejamento da atividade, elaborar a PT (permissão de trabalho); Capacitação e treinamentos obrigatórios; Monitoramento prévio e contínuo.		
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Realizar diálogo de segurança Além de observar os exames médicos obrigatórios do PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR-15 anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 20 - Servidores do Setor de Água e Esgoto

Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Umidade	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente químico	
Álcalis cáusticos	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente biológico	
Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

21 - Servidores do Setor de Construção Civil (Alvenaria)

Setor: Construção Civil e Manutenção Predial	
Cargo Pedreiro	GFIP: 00
Realiza atividades de construção civil, alvenaria, instalações e realização de reformas conforme necessidade. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de segurança, saúde, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Servente de Pedreiro	GFIP: 00
Realiza atividades de construção civil e reformas, preparo de massas, carregamento de materiais e organização do local de trabalho. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de segurança, saúde, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 21 - Servidores do Setor de Construção Civil (Alvenaria)

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	

Avaliação

Critério

Qualitativo

Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo	
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		

Prevenção e controle

Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR01 Norma Regulamentadora NR09 Norma Regulamentadora NR15 Anexo 07 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
--	--	-------------------

	Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.
--	---

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma de Higiene Ocupacional NHO 01 Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar diminuição progressiva e irreversível da audição, fadiga auditiva temporária e Estresse, irritabilidade e ansiedade.		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Audiodosímetro
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
28/10/2024	82.41 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança		
Medidas individuais (EPI)	Protetor auricular tipo concha		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos de capacitação aos servidores e a conscientização, estabelecer pausas regulares.		
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de		

	proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO; Monitoramento dos níveis de ruído; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI; Realizar treinamento das NR s 01 e 06.
Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01; Norma Regulamentadora NR 09 Norma de Higiene Ocupacional NHO 01; Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.002	Vibração localizada de mão e braço
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 NORMA DE HIGIENE OCUPACIONAL NHO 10 Norma regulamentadora - NR 15, anexo 8 Norma regulamentadora - NR 09. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a integridade física do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar lesões, doenças ou contribuir para desenvolver distúrbios musculoesqueléticos.	
Meio de Propagação	Condução	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.	
Medição		
Empresa	Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL	Quantitativa	Medidor de Vibração do Corpo Humano

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
21/02/2026	3.25 m/s ²	2.50 m/s ²	5.00 m/s ²
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Executar o planejamento e organização das atividades; Capacitações e treinamentos; Implantação de rodízio de tarefas.		
Ações necessárias	Realizar o monitoramento periódico do agente nocivo; Limitar a jornada de uso das ferramentas vibratórias (pausas regulares a cada período de operação); Manutenção e inspeção dos equipamentos		
Orientação	Realizar pausas e intervalos.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 NORMA DE HIGIENE OCUPACIONAL NHO 10 Norma regulamentadora - NR 15, anexo 8 Norma regulamentadora - NR 09. Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	05.01.001	Cimento Portland
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma regulamentadora - NR 09. Norma regulamentadora - NR 15, anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem o agente nocivo ter efeitos que prejudicarão futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatites, Irritabilidade dos olhos, Alergias e Irritações Respiratórias.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade " NÃO INSALUBRES ", eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.	
Prevenção e controle		

Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Bota de PVC Creme de proteção para as mãos Luva de látex Óculos de segurança Respirador PFF2
Medidas administrativas	Armazenar e manusear o cimento de forma adequada, controlar a exposição à poeira, limitar o tempo de contato, orientar e treinar os servidores, supervisionar as atividades e garantir higienização após o uso.
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Orientar os servidores a executar as atividades seguindo os procedimentos estabelecidos, manter atenção durante o trabalho, utilizar corretamente os equipamentos de proteção e comunicar qualquer situação insegura identificada
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma regulamentadora - NR 09. Norma regulamentadora - NR 15, anexo 13 Norma de Higiene Ocupacional NHO 08 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação		
Grupo	Perigo/Fator de Risco	
Químico	Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo12.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode causar irritação das vias respiratórias, como tosse e dificuldade respiratória, além de contribuir para o desenvolvimento de doenças respiratórias crônicas.	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Não se Aplica	Não Exposto	Não Aplica

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificada como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi indícios e exposição, ao risco QUÍMICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus a insalubridade ou outro índice que for fixado por coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Bomba de Amostragem
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
09/06/2026	0.6000 mg/m³	0.0000 mg/m³	3.0000 mg/m³
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Respirador PFF2		
Medidas administrativas	Controlar a geração de poeira na fonte, organizar o processo para reduzir a dispersão, umidificar vias e materiais, limitar o tempo de exposição, implantar rodízio de tarefas, manter limpeza adequada do ambiente, realizar manutenção de equipamentos e monitorar periodicamente as concentrações.		
Ações necessárias	Avaliação minuciosa dos riscos, implementação de controles de engenharia e administrativos, fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), monitoramento regular da qualidade do ar, práticas adequadas de higiene pessoal e exames médicos periódicos abrangentes sobre os riscos associados.		
Orientação	Garantir a utilização adequada da proteção respiratória conforme o nível de exposição, orientação e diálogos de segurança.		
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 15, anexo 12.		

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 21 - Servidores do Setor de Construção Civil (Alvenaria)	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração localizada de mão e braço	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Cimento Portland	Não possui aposentadoria especial
Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01- Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Coordenador de Cultura e Turismo	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Operário - Superintendente de Cultura e Turismo	GFIP: 00
Atua com a promoção de eventos, presta contas em geral. Representa o município em reuniões, realiza rotinas administrativas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer	GFIP: 00
Realiza a gestão de recursos, pessoas, projetos dos departamentos. Participa de reuniões e eventos representando o município. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Esporte e Lazer	GFIP: 00
Organiza torneios e campeonatos sobre esportes em geral, elabora documentos. Realiza atividades administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Poliesportivo	
Cargo Operário - Coordenador de Esporte e Lazer	GFIP: 00
Atua como o zelador do poliesportivo, zelando pela manutenção e funcionamento. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01- Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.
Agente químico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente biológico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente ergonômico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente acidente
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente inespecífico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

02- Servidores do Setor de Conservação de Arquivos

Setor: Biblioteca Municipal	
Cargo Bibliotecário	GFIP: 04
Executa a organização de livros e acervos da Biblioteca Municipal. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco – GHE 02- Servidores do Setor de Conservação de Arquivos	
Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Trabalhos em Acervos de Conservação de Arquivos
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. LEI Nº 14.846, de 24 de abril de 2024
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do colaborador.
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Problemas respiratórios, dermatológicos e demais alergias.
Fontes ou circunstâncias	Arquivo, fichário, estante – mobiliário e acessórios
Avaliação	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como” INSALUBRE ”, eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Lei N° 14.846, de 24 de Abril de 2024 , onde fará jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador PFF 1		
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança e Conscientização.		
Ações necessárias	Realizar a implantação das medidas de segurança, como o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), uso, guarda e higienização.		
Orientação	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. LEI N° 14.846, de 24 de abril de 2024		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. LEI N° 14.846, de 24 de abril de 2024		

Conclusão da Aposentadoria Especial – GHE 02- Servidores do Setor de Conservação de Arquivos	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Trabalhos em Acervos de Conservação de Arquivos	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Agente de Contratação	GFIP: 00
Atua em ações de condução de processos licitatórios, acompanha lances, realiza orçamentos. Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Assessor Administrativo de Planejamento	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Coordenador de Almoxarifado	GFIP: 00
Realiza o auxílio nas atividades de frotas. Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Gestor de Contratos	GFIP: 00
Realiza elaboração de contratos, conferência de documentações, numeração de processos, assina contratos. Realiza publicações, fiscaliza contratos e emite notificações. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Municipal de Planejamento	GFIP: 00
Realiza a gestão de recursos, pessoas. Atua com rotinas financeiras e burocráticas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Compras	GFIP: 00
Realiza as compras de todos os recursos, materiais, insumos. Atua com questões financeiras e burocráticas. Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Licitação	GFIP: 00
Realiza a verificação de objetos de contrato, descrição de quantidades, registro de processos no sistema, cadastro de itens no sistema. Publica resultados no site e homologação de processos. Executa	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01- Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	GFIP: 00
Realiza a coordenação e supervisão do serviço social do município. Realiza compras, autoriza pagamentos, autoriza serviços. Participa de reuniões e eventos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	GFIP: 00
Atua na coordenação dos serviços de média e alta complexidade, realiza o transporte de servidores com uso de veículos leves. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Conselho Tutelar	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Cargo Conselheiro Tutelar	GFIP: 00
Zela pelos direitos das crianças e adolescentes, efetua encaminhamentos. Realiza serviços e presta atendimentos diversos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
Cargo Coordenador do CRAS	GFIP: 00
Atua na gestão de recursos e pessoas. Realiza suporte e acompanha a equipe técnica, solicita materiais e insumos para a unidade. Participa de reuniões e eventos e planeja os mesmos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Operador de Cadastro Único	GFIP: 00
Realiza visitas domiciliares, presta orientações aos usuários referente ao cadastro único. Alimenta os sistemas de dados, realiza tarefas administrativas em geral. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01- Servidores do Setor Administrativo	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

02- Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Setor: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais	GFIP: 04
Realiza a conservação e a limpeza de áreas internas e externas, incluindo sanitários de alto fluxo de pessoas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02- Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar em contato com a pele, reações alérgicas na pele e oculares graves.	
Fontes ou circunstâncias	Produto de limpeza, sabão, detergente	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	Respirador PFF2
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Observar sempre as orientações da FDS (Ficha com Dados de Segurança) ter atenção ao manusear os produtos. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.007	Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Viroses, infecções, micoses de pele.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como" INSALUBRE", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na súmula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	Calçado EVA Luva de látex Óculos de proteção
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Realizar treinamentos das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Treinamentos de Conscientização de uso, guarda e higienização dos EPI's Treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras. Fornecer equipamentos de proteção individual conforme descrito no PGR.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento e a higienização obrigatória dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 02- Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Outros Agentes Químicos Não Normatizados

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

03 - Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)

Setor: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
Cargo Assistente Social	GFIP: 00
Realiza o acolhimento de usuários, emissão de parecer social, avaliações sociais, encaminha casos para outros setores, executa visitas domiciliares. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Psicólogo	GFIP: 00
Realiza as visitas domiciliares, encaminha para os setores necessários. Realiza atendimento em grupo e individual, emite relatórios e demais atividades administrativas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 03 - Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Agentes biológicos
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Doenças Infectocontagiosas e Reações Alérgicas na pele ou em vias respiratórias.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, porém com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em CARÁTER INTERMITENTE , caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infectocontagiosas ou com material infecto-contagiante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Luvas de procedimento Máscara respiratória descartável Óculos de segurança
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos de segurança e conscientização aos servidores dos riscos existentes.
Ações necessárias	Realizar a implantação das medidas de segurança, como uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Para que não comprometa a saúde do servidor orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios.
Orientação	Realizar diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 03 - Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Agentes biológicos	Não possui aposentadoria especial
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

UNIDADE

Secretaria Municipal de Educação

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Assessor Administrativo da Educação	GFIP: 00
Envio de ofício e respostas do mesmo, realiza a fiscalização de obras, análise de projetos e elaboração de planilhas. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de segurança, saúde, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Coordenador de Ensino	GFIP: 00
Realiza a coordenação, gestão de servidores, reuniões e financeiro e demais rotinas administrativas e burocráticas. Participa de reuniões, eventos, cursos de capacitação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Diretor Escolar	GFIP: 00
Realiza a coordenação, gestão de servidores, reuniões e financeiro e demais rotinas administrativas e burocráticas. Participa de reuniões, eventos, cursos de capacitação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Escolar	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Municipal de Educação	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza

Setor: Conservação e Limpeza	
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais	GFIP: 00
Realiza a conservação e limpeza de áreas comuns, retirada de resíduos, zelam pela organização. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza			
Identificação			
Grupo		Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico		09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados
Fundamentação legal		Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais		Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde		Pode provocar em contato com a pele, reações alérgicas na pele e oculares graves.	
Fontes ou circunstâncias		Produto de limpeza, sabão, detergente	
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição		Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão		Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data	

	da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção Respirador PFF2
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Observar sempre as orientações da FDS (Ficha com Dados de Segurança) ter atenção ao manusear os produtos. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Outros Agentes Químicos Não Normatizados

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

27/01/2026

GHE

03 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Setor: Conservação e Limpeza

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais

GFIP: 04

Realiza a conservação, manutenção de áreas internas e externas, higienização de superfícies em geral, limpeza e manutenção contínua de sanitários de alto fluxo de usuários, recolhe resíduos em geral. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 03 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar em contato com a pele, reações alérgicas na pele e oculares graves.	
Fontes ou circunstâncias	Produto de limpeza, sabão, detergente	

Avaliação

Critério

Qualitativo

Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade	Probabilidade		Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável		Risco Baixo

Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.
-----------	---

Prevenção e controle

Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção
---------------------------	---

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
--	--	-------------------

	Respirador PFF2
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Observar sempre as orientações da FDS (Ficha com Dados de Segurança) ter atenção ao manusear os produtos. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.007	Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Viroses, infecções, micoses de pele.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade		Matriz NR-01
Reversível Severo		Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como" INSALUBRE", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na súmula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC	

	Calçado EVA Luva de látex Óculos de proteção
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Realizar treinamentos das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Treinamentos de Conscientização de uso, guarda e higienização dos EPI's Treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras. Fornecer equipamentos de proteção individual conforme descrito no PGR.
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento e a higienização obrigatória dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 03 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Outros Agentes Químicos Não Normatizados

Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

GHE

04 - Servidores do Setor de Cozinha

Setor: Cozinha	
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais	GFIP: 00
Realiza o preparo de refeições, higienização dos alimentos e organização do espaço. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Servente Escolar	GFIP: 00
Realiza o preparo de refeições, higienização dos alimentos e organização do espaço. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 04 - Servidores do Setor de Cozinha			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.014	Calor	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora 09 Anexo III NHO 06		
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicarão futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Stress físico, cansaço, fadiga, aumento da pressão arterial, desidratação, tontura e náuseas.		
Fontes ou circunstâncias	Fogões industriais, fornos e similares		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Considera-se que a atividade desenvolvida no setor não faz jus ao adicional de insalubridade , haja visto que o agente identificado encontra-se abaixo dos limites de tolerância fixados no Anexo 3 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15) do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214178 - MTE), metodologia utilizada NHO 06 - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Medidor de Stress Térmico
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
08/05/2024	25.63 °C	24.00 °C	26.70 °C
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Exaustão geral		
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos da Norma Regulamentadora 01, revezamento dos servidores, pausas e intervalos para hidratações.		
Ações necessárias	Implantação de EPC s, monitoramento periódico do ambiente (medição de temperatura e IBUTG).		
Orientação	Intervalos periódicos de descanso, treinamentos, pausas para hidratação e implantação de Diálogos Diários de Segurança (DDS).		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora 09 Anexo III NHO 06		

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Químico	09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar em contato com a pele, reações alérgicas na pele e oculares graves.		
Fontes ou circunstâncias	Produto de limpeza, sabão, detergente		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade " NÃO INSALUBRES ", eis que não foram encontrados indícios e exposição a agentes de natureza QUÍMICA , na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência não se		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	enquadra na Portaria 3.214/78 em sua NR-15.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção Respirador PFF2
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Observar sempre as orientações da FDS (Ficha com Dados de Segurança) ter atenção ao manusear os produtos. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.
Orientação	Para não comprometer a saúde do colaborador, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 04 - Servidores do Setor de Cozinha	
Agente físico	
Calor	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

GHE

05 - Servidores do Setor de Transporte Escolar

Setor: Transporte Escolar	
Cargo Motorista - Carteira D	GFIP: 00
Atua no transporte de alunos, com uso de veículos pesados, zela pela conservação do veículo. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 05 - Servidores do Setor de Transporte Escolar			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		
Efeitos potenciais	Conforme a quantificação do risco, não existem efeitos potenciais que possam comprometer agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar irritabilidade, zumbido, dores de cabeça, estresse, falta de concentração e similares.		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Dosímetro
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
16/05/2025	82.28 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			

Medidas administrativas	Treinamentos e Conscientização do agente nocivo.
Ações necessárias	Realizar o monitoramento regular do agente nocivo; Fazer exame obrigatórios conforme determinação do PCMSO
Orientação	Realizar orientações e treinamentos.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.003	Vibração de corpo inteiro - aren	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma Regulamentadora NR 09 anexo 1 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar danos no sistema musculoesquelético , como lombalgia, hérnia de disco e desgaste das articulações. Também pode afetar o sistema nervoso, circulatório e órgãos internos , além de provocar fadiga e redução da atenção ,		
Fontes ou circunstâncias	Sistemas de suspensão		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Medidor de Vibração do Corpo Humano
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
16/05/2025	0.75 m/s²	0.50 m/s²	1.10 m/s²

Prevenção e controle	
Medidas administrativas	Realizar treinamentos e Conscientização aos servidores, implantar pausas, intervalos regulares para descanso e alongamento da musculatura. Realizar treinamento de NR-01
Ações necessárias	Avaliação periódica da exposição. Adoção de procedimentos e métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas. Garantir que veículos e máquinas estejam em bom estado, com suspensão, pneus e assentos regulados e funcionando corretamente.
Orientação	Implantar diálogos de segurança com orientação aos servidores quanto aos riscos decorrentes da exposição à vibração e à utilização adequada dos equipamentos de trabalho.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma Regulamentadora NR 09 anexo 1 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 05 - Servidores do Setor de Transporte Escolar

Agente físico	
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro - aren	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

06 - Servidores do Setor de Ensino Pedagógico

Setor: Administrativo

Cargo Professor de Educação Básica

GFIP: 00

Atuam com atividades educativas e aprendizado com alunos, dinâmicas, auxiliam com a higiene pessoal e cuidado dos alunos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 06 - Servidores do Setor de Ensino Pedagógico

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

GHE

07- Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)

Setor: Administrativo	
Cargo Nutricionista	GFIP: 00
Executam o atendimento clínico de pacientes de diferentes faixas etárias, realiza encaminhamentos e prescrições. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 07- Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Biológico	03.01.001	Agentes biológicos	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Doenças Infectocontagiosas e Reações Alérgicas na pele ou em vias respiratórias.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo		Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, <u>porém</u> com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em CARÁTER INTERMITENTE , caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infectocontagiosas ou com material infecto-contagante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Luvas de procedimento Máscara respiratória descartável		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	Óculos de segurança
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos de segurança e conscientização aos servidores dos riscos existentes.
Ações necessárias	Realizar a implantação das medidas de segurança, como uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Para que não comprometa a saúde do servidor orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios.
Orientação	Realizar diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 07- Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Agentes biológicos	Não possui aposentadoria especial
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

UNIDADE

Secretaria Municipal de Saúde

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Coordenador de Departamento Financeiro	GFIP: 00
Realiza a gestão financeira do setor. Executa rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Diretor de Saúde	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Municipal de Saúde	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Enfermagem	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Planejamento na Área de Saúde	GFIP: 00
Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargo Auxiliar de Almoxarifado - Assessor Administrativo de Saúde	GFIP: 00
Realiza pedidos de insumos em geral, efetuam compras, lança as notas fiscais no sistema, controla o estoque. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Saúde	GFIP: 00
Atua no direcionamento de servidores, agenda consultas, realiza rotinas administrativas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Técnico em Administração	GFIP: 00
Realiza a recepção, presta orientação e informações, preenche fichas dos pacientes. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Agente físico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente químico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente biológico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente ergonômico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente acidente
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente inespecífico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

02 - Servidores do Setor de Saúde (Intermitente)

Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargo Nutricionista	GFIP: 00
Atua com atendimento individual de pacientes, verifica avaliações de medidas corporais, realiza visitas domiciliares. Verifica glicemia e pressão arterial em pacientes especiais. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Psicólogo	GFIP: 00
Realiza atendimento individual, efetua as visitas domiciliares, encaminha pacientes, presta orientação aos pacientes, emite relatório. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - Servidores do Setor de Saúde (Intermitente)		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09	

	Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes nos corpos examinados, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/intermitente		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	
Reversível Severo	Improvável	Risco Baixo	
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, <u>porém</u> com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em CARÁTER INTERMITENTE , caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infectocontagiosas ou com material infecto-contagante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.		
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança		
Medidas individuais (EPI)	Luvas de procedimento Máscara cirúrgica		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.		
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.		
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 02 - Servidores do Setor de Saúde (Intermitente)
Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados

Não possui aposentadoria especial

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE
03 - Servidores do Setor de Farmácia
Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS
Cargo Auxiliar de Farmácia
GFIP: 00

Realiza atividades de atendimento à população, dispensa medicamentos, alimenta os sistemas, organiza o estoque. Presta orientações e informações aos pacientes e usuários. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Farmacêutico
GFIP: 00

Realiza atividades de atendimento ao público, dispensa medicamentos, alimenta os sistemas, repõe o estoque. Presta orientações e informações aos pacientes e usuários. Solicita pedidos de medicamentos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 03 - Servidores do Setor de Farmácia
Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Agentes biológicos

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Doenças Infectocontagiosas e Reações Alérgicas na pele ou em vias respiratórias.	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, <u>porém</u> com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em CARÁTER INTERMITENTE , caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infectocontagiosas ou com material infecto-contagante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Luvas de procedimento Máscara respiratória descartável Óculos de segurança	
Medidas administrativas	Realizar os treinamentos de segurança e conscientização aos servidores dos riscos existentes.	
Ações necessárias	Realizar a implantação das medidas de segurança, como uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Para que não comprometa a saúde do servidor orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios.	
Orientação	Realizar diálogos de segurança.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 03 - Servidores do Setor de Farmácia

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Agentes biológicos	Não possui aposentadoria especial
--------------------	-----------------------------------

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

04 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Setor: Conservação e Limpeza

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Lavanderia

GFIP: 04

Realiza a conservação e limpeza, higienização de superfícies, retira resíduos em geral. Zela pela manutenção e conservação de sanitários de alto fluxo de pessoas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais

GFIP: 04

Realiza atividades de conservação e limpeza de áreas internas e externas, higieniza superfícies. Realiza a coleta de resíduos e a limpeza de sanitários de alto fluxo de usuários. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 04 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades sem implementação e gerenciamento das medidas de controle podem fazer o agente nocivo ter efeitos que prejudicam futuramente a saúde	

	do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode provocar em contato com a pele, reações alérgicas na pele e oculares graves.	
Fontes ou circunstâncias	Produto de limpeza, sabão, detergente	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Luva nitrílica Óculos de proteção Respirador PFF2	
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Observar sempre as orientações da FDS (Ficha com Dados de Segurança) ter atenção ao manusear os produtos. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Ações necessárias	Fornecer, treinar, registrar e usar os EPI's, implementar as medidas de segurança obrigatória.	
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento obrigatório dos EPIs, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.	
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 13 Norma Regulamentadora - NR 9 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.007	Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9	

	Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Viroses, infecções, micoses de pele.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como" INSALUBRE", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na súmula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de 40% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Calçado EVA Luva de látex Óculos de proteção		
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo. Realizar treinamentos das NR s 01 e 06		
Ações necessárias	Treinamentos de Conscientização de uso, guarda e higienização dos EPI's Treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras. Fornecer equipamentos de proteção individual conforme descrito no PGR.		
Orientação	Para não comprometer a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, o treinamento e a higienização obrigatória dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo.		
Observação:	Norma Regulamentadora - NR 1 Norma Regulamentadora 15 anexo 14 Norma Regulamentadora - NR 9 Súmula vinculante 448 do TST Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 04 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

05 - Servidores do Setor de Enfermagem

Setor: Programa Saúde da Família - PSF	
Cargo Enfermeiro PSF	GFIP: 04
Executa visitas domiciliares, acompanha pacientes, realiza curativos, administra medicamentos, coleta amostras. Atua na supervisão da equipe técnica, solicita exames aos pacientes, aplica injetáveis, atua com demais procedimentos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Técnico em Enfermagem	GFIP: 04
Realiza a imunização de pacientes, aplica injetáveis, realiza a busca ativa de pacientes nas residências e na rede de educação. Coleta materiais biológicos, efetua curativos, monitoria sinais vitais. Limpa e organiza leitos, lava e esteriliza materiais, realiza testes rápidos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargo Auxiliar de Enfermagem	GFIP: 04
Realiza a imunização de pacientes, aplica injetáveis, realiza a busca ativa de pacientes nas residências e na rede de educação. Coleta materiais biológicos, efetua curativos, monitoria sinais vitais. Limpa e organiza leitos, lava e esteriliza materiais, realiza testes rápidos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Enfermeiro UBS	GFIP: 04
Executa visitas domiciliares, acompanha pacientes, realiza curativos, administra medicamentos, coleta amostras. Atua na supervisão da equipe técnica, solicita exames aos pacientes, aplica injetáveis, atua	

com demais procedimentos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Técnico em Enfermagem

GFIP: 04

Realiza a imunização de pacientes, aplica injetáveis, realiza a busca ativa de pacientes nas residências e na rede de educação. Coleta materiais biológicos, efetua curativos, monitoria sinais vitais. Limpa e organiza leitos, lava e esteriliza materiais, realiza testes rápidos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Técnico em Enfermagem

GFIP: 04

Realiza a imunização de pacientes, aplica injetáveis, realiza a busca ativa de pacientes nas residências e na rede de educação. Coleta materiais biológicos, efetua curativos, monitoria sinais vitais. Limpa e organiza leitos, lava e esteriliza materiais, realiza testes rápidos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 05 - Servidores do Setor de Enfermagem

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes nos corpos examinados, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Amostra de sangues, dejetos e similares	

Avaliação

Critério

Qualitativo

Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	

Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da
-----------	---

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	categoria ou por outro dispositivo legal.
Prevenção e controle	
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara cirúrgica Óculos de proteção Touca
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 05 - Servidores do Setor de Enfermagem	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

06 - Servidores do Setor de Cuidados Médicos

Setor: Programa Saúde da Família - PSF	
Cargo Médico Clínico Geral - PSF	GFIP: 04
Realiza o atendimento clínico em geral. Examina, presta diagnósticos e informações aos pacientes. Realiza transferências, prescreve medicamentos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargo Fonoaudiólogo	GFIP: 04
Executa o atendimento clínico em geral, com pacientes de diversas patologias. Realiza visitas domiciliares, encaminha pacientes para outros profissionais. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Médico Clínico Geral - UBS	GFIP: 04
Realiza o atendimento clínico em geral. Examina, presta diagnósticos e informações aos pacientes. Realiza transferências, prescreve medicamentos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 06 - Servidores do Setor de Cuidados Médicos		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes nos corpos examinados, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Amostra de sangues, dejetos e similares	
Avaliação		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança	
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara cirúrgica Óculos de proteção Touca	
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.	
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 06 - Servidores do Setor de Cuidados Médicos

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico	
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

07 - Servidores do Setor de Fisioterapia

Setor: Centro de Fisioterapia	
Cargo Fisioterapeuta	GFIP: 04
Realiza o atendimento clínico em pacientes, de diversas faixas etárias, atua na reabilitação motora. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 07 - Servidores do Setor de Fisioterapia		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes nos corpos examinados, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Amostra de sangues, dejetos e similares	
Avaliação		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança	
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara cirúrgica Óculos de proteção Touca	
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.	
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 07 - Servidores do Setor de Fisioterapia

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico	
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE
08 - Servidores do Setor de Veterinária

Setor: Saúde Animal	
Cargo Médico Veterinário	GFIP: 04
Realiza atividades de atendimento de cães e gatos. Realiza curativos, medições, atuam em suporte em castrações e pós operatórios. Atua em fiscalização em estabelecimentos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 08 - Servidores do Setor de Veterinária		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.002	Trabalho em estabelecimento de saúde animal
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes em animais, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Animal vivo Fluidos corporais de animais	
Avaliação		
Critério		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificada como atividade INSALUBRE , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente, ou outro índice fixado por convenção coletiva da categoria, ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara de Procedimento Óculos de proteção	
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.	
Orientação	Para que não comprometa a saúde do colaborador orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 08 - Servidores do Setor de Veterinária	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Trabalho em estabelecimento de saúde animal	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

09 - Servidores do Setor de Combate às Endemias

Setor: Endemias	
Cargo Agente de Endemias	GFIP: 04
Realiza busca ativa, combate o foco de zoonoses, executa vistorias em terrenos baldios, residências, cemitérios, entre outros. Emite relatórios e coleta água para análises. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 09 - Servidores do Setor de Combate às Endemias			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar)		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		

Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle, poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar diminuição progressiva e irreversível da audição, fadiga auditiva temporária e Estresse, irritabilidade e ansiedade		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRE" , eis que não constatado		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

	indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR - 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Dosímetro
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
16/04/2024	81.97 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Protetor auricular tipo concha		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos de capacitação aos servidores e a conscientização, estabelecer pausas regulares.		
Ações necessárias	Implantar as medidas de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização do EPI Registrar o fornecimento dos EPI s; Executar o exame médico indicado no PCMSO Monitoramento dos níveis de ruído; Instalar sinalização de segurança com uso obrigatório de EPI Realizar treinamento das NR s 01 e 06		
Orientação	Executar a fiscalização do uso de EPI obrigatório e implantar os diálogos de segurança.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 1. Normas de Higiene Ocupacional - NHO 01.		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Outros Agentes Químicos Não Normatizados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor se não fizer o uso correto dos EPI s obrigatórios.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar irritações e reações alérgicas; Problemas respiratórios; Dermatites, náuseas e vômitos; Lesões oculares.	
Fontes ou circunstâncias	Aplicação/Manipulação de Inseticidas Nebulização (Fumacê e UBV)	

Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "NÃO INSALUBRES" , eis que não foram encontrados indícios de química e exposição a agentes de natureza, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência de incidência da química enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Lava-olhos Sinalização de segurança	
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Bota de PVC Kit agrotóxico Luva nitrílica Óculos de segurança Protetor facial Respirador PFF2 Respirador semi facial com filtro	
Medidas administrativas	Realizar treinamento e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.	
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo	
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário; Implementar rodízio de tarefas ou limite de tempo de exposição para reduzir contato contínuo.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Normas Regulamentadoras - NR 15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Agentes biológicos

Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar, doenças de pele, doenças infectocontagiosas e alergias.		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter habitual/permanente.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Luva de látex Respirador PFF2		
Medidas administrativas	Treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.		
Ações necessárias	Placas de identificação, restrições de "Somente Pessoal Autorizado" Treinamento de Conscientização. Treinamentos conforme Normas Regulamentadoras. Plano de Emergência. Equipamento de proteção individual conforme descrito no PGR.		
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.		

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 09 - Servidores do Setor de Combate às Endemias

Agente físico

Radiações não ionizantes

Não possui aposentadoria especial

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Ruído	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Agentes biológicos	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

10 - Servidores do Setor de Educação Física

Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargo Educador Físico	GFIP: 00
Atua com atividades físicas em geral, desenvolve projetos, confere a pressão arterial, verifica as condições de saúde dos praticantes de atividade física. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 10 - Servidores do Setor de Educação Física		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Carga Solar Radiação ultravioleta (luz solar)	
Avaliação		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 10 - Servidores do Setor de Educação Física	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

11 - Servidores do Setor de Odontologia

Setor: Programa Saúde da Família - PSF	
Cargo Odontólogo - PSF	GFIP: 04
Atua com tratamento cirúrgico, realiza visitas domiciliares, planeja e executa palestras nas unidades escolares. Realiza exames de imagem (Raio-X) com equipamento móvel. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargo Odontólogo - UBS	GFIP: 04
Atua com tratamento cirúrgico, realiza visitas domiciliares, planeja e executa palestras nas unidades escolares. Realiza exames de imagem (Raio-X) com equipamento móvel. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Técnico em Saúde Bucal	GFIP: 04
Realiza o auxílio ao odontólogo, lavagem e higienização de instrumentos cirúrgicos, esterilização de materiais e do consultório, efetuam exames de imagem (Raio-X) móvel e demais atividades. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 11 - Servidores do Setor de Odontologia		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes nos corpos examinados, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Amostra de sangues, dejetos e similares	

Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade "INSALUBRE" , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		
Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança	
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara cirúrgica Óculos de proteção Touca	
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.	
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 11 - Servidores do Setor de Odontologia

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto

3.048/1999.

Agente biológico

Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE
12 - Servidores do Setor de Fiscalização Sanitária
Setor: Vigilância Sanitária
Cargo Técnico em Vigilância Sanitária
GFIP: 00

Atua com inspeção em comércios e demais estabelecimentos, verifica documentações, realiza armazenamentos. Recolhe materiais e produtos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 12 - Servidores do Setor de Fiscalização Sanitária
Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Carga Solar Radiação ultravioleta (luz solar)	

Avaliação

Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Agentes biológicos
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Dor de Cabeça, Doenças de Pele, Doenças Infectocontagiosas, alergias, etc.	
Avaliação		
Critério		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRE" , eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, porém com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em CARÁTER INTERMITENTE , caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infectocontagiosas ou com material infecto-contagante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Luva Máscara respiratória descartável	
Medidas administrativas	Treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.	
Ações necessárias	Placas de identificação, restrições de "Somente Pessoal Autorizado" Treinamento de Conscientização. Treinamentos conforme Normas Regulamentadoras. Plano de Emergência. Equipamento de proteção individual conforme descrito no PGR.	
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 12 - Servidores do Setor de Fiscalização Sanitária	
Agente físico	
Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Agentes biológicos	Não possui aposentadoria especial
Agente ergonômico	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

13 - Servidores do Setor de Saúde Comunitária

Setor: Unidade Básica de Saúde - UBS

Cargo Agente Comunitário de Saúde

GFIP: 00

Realiza visitas domiciliares, verifica as condições de saúde e medicamentos. Presta apoio a população e orientação, alimenta os sistemas internos. Atua em suporte na recepção de usuários e elabora fichas de pacientes. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 13 - Servidores do Setor de Saúde Comunitária

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar)	

Avaliação

Critério

Qualitativo

Perfil de exposição Exposição em caráter leve/habitual.

Severidade

Probabilidade

Matriz NR-01

Reversível Leve

Pouco Provável

Risco Baixo

Conclusão

Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de **GRAU DE RISCO BAIXO**.

Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 13 - Servidores do Setor de Saúde Comunitária

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
---------------------------------	-----------------------------------

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

14 - Servidores do Setor de Transporte Hospitalar (Ambulância)

Setor: Transporte de Urgência e Emergência	
Cargo Motorista - Carteira D	GFIP: 04
Realiza a condução da ambulância, transporta pacientes. Atende ocorrências, atua com a transferência de pacientes, auxilia com a limpeza da ambulância. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco – GHE 14 – Servidores do Setor de Transporte Hospitalar (Ambulância)		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.001	Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do servidor.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes nos corpos examinados, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Amostra de sangues, dejetos e similares	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade “ INSALUBRE ”, eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente , ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.	
Prevenção e controle		

Medidas coletivas (EPC)	Sinalização de segurança
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara cirúrgica Óculos de proteção Touca
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do servidor, orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial – GHE 14 – Servidores do Setor de Transporte Hospitalar (Ambulância)

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados

Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

27/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Governo

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo

Cargo Diretor de Patrimônio

GFIP: 00

Executa a conferência de todo o patrimônio público do município, auxilia em atividades administrativas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Ouvidor Municipal

GFIP: 00

Atua com auxílio nas atividades administrativas em geral, realiza atendimento, verifica solicitações e repassa aos secretários. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Superintendente de Governo

GFIP: 00

Realiza rotinas administrativas e burocráticas relacionadas ao setor de atuação. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Supervisor de Recursos Humanos

GFIP: 00

Realiza a emissão de folhas de pagamento, levantamentos de contagem de tempo, lança dados no sistema, realiza empréstimos bancários. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Cargo Técnico em Administração

GFIP: 00

Realiza atividades voltadas do SIAT, serviço militar, entre outros. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.
Agente ergonômico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente acidente
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente inespecífico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

02 - Servidores do Setor de Conservação de Arquivos

Setor: Arquivo	
Cargo Coordenador de Arquivo Público	GFIP: 04
Atua com a organização de arquivos e conservação de acervos. Confere documentações diversas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação de Arquivos			
Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Trabalhos em Acervos de Conservação de Arquivos		
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. LEI Nº 14.846, de 24 de abril de 2024		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle possível o agente nocivo ter um potencial que prejudicará futuramente a saúde do colaborador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Problemas respiratórios, dermatológicos e demais alergias.		
Fontes ou circunstâncias	Arquivo, fichário, estante - mobiliário e acessórios		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como" INSALUBRE ", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua <u>intensidade, duração e frequência</u> (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Lei N° 14.846, de 24 de Abril de 2024 , onde fará jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador PFF 1
Medidas administrativas	Treinamentos de segurança e Conscientização.
Ações necessárias	Realizar a implantação das medidas de segurança, como o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), uso, guarda e higienização.
Orientação	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. LEI N° 14.846, de 24 de abril de 2024
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. LEI N° 14.846, de 24 de abril de 2024

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 02 - Servidores do Setor de Conservação de Arquivos	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Trabalhos em Acervos de Conservação de Arquivos	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE

03 - Servidores do Setor de Defesa Civil

Setor: Administrativo	
Cargo Coordenador de Defesa Civil	GFIP: 00
Atua na coordenação do setor de Defesa Civil, realiza vistorias em residências, atua em ações de combate a incêndio, resgata animais domésticos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 03 - Servidores do Setor de Defesa Civil			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.		
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar		
Avaliação			
Critério			
Qualitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.		
Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve		Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .		
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV		
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.		
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar;		

	Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 03 - Servidores do Setor de Defesa Civil

Agente físico

Radiações não ionizantes

Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

UNIDADE

Secretaria Municipal de Fazenda

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Assessor Administrativo de Fazenda	GFIP: 00
Atua com o auxílio junto ao contador com atividades pertinentes e delegadas, rotinas contábeis em geral. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Contador	GFIP: 00
Realiza a autorização e o lançamento de empenhos, conferências, importação da folha, o orçamento de convênios e consórcios, alimenta sistemas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Coordenador do Departamento Financeiro	GFIP: 00
Coordena e gerência o setor financeiro, incluindo o pagamento de despesas, realiza a conferência de planilhas. Executa tarefas correlatas a função. Deve trabalhar seguindo as normas técnicas de segurança, saúde, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Fiscal de Tributos	GFIP: 00
Executa o cumprimento, execução e legislação municipal pertinente a tributos, emite alvarás, realiza a cobrança de tributos, atende ao público. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Municipal de Fazenda	GFIP: 00
Realiza atividades de rotina financeira, emite pagamentos, presta contas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Fiscalização, Tributos, Contratos e Habite-se	GFIP: 00
Efetua o lançamento de empenhos e pagamentos, confere notas fiscais, realiza rotinas financeiras diversas. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Agente biológico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente ergonômico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente acidente
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
Agente inespecífico
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	
Cargo Técnico em Administração	GFIP: 00
Realiza o atendimento ao produtor, participa de campanhas de vacinação, executa visitas nas propriedades rurais. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

02 - Servidores do Setor de Fiscalização

Setor: Supervisão e Fiscalização	
Cargo Engenheiro Ambiental	GFIP: 00
Realiza o desenvolvimento de programas e educação ambiental, atua com visitas técnicas em propriedades rurais, projetos de saneamento rural, acompanha a execução dos projetos e na coleta de água, verifica nascentes em áreas de vegetação, participa de reuniões e eventos. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	GFIP: 00
Atua na gestão de pessoas, desenvolve projetos ambientais, participa de reuniões e eventos, executa visitas técnicas em propriedades rurais, nascentes, áreas de vegetação entre outros. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Superintendente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	GFIP: 00
Atua na gestão de pessoas, desenvolve projetos ambientais, participa de reuniões e eventos, executa visitas técnicas em propriedades rurais, nascentes, áreas de vegetação entre outros. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - Servidores do Setor de Fiscalização		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	
Avaliação		
Critério		

Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação; Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06	
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.	
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 02 - Servidores do Setor de Fiscalização

Agente físico

Radiações não ionizantes Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

GHE

03 - Servidores do Setor de Veterinária

Setor: Saúde Animal

Cargo Médico Veterinário

GFIP: 04

Realiza atividades em campanhas de vacinação, realiza a gestão de propriedade rural e atendimento clínico, realiza o cuidado do bem estar dos animais, atua no controle e preservação de doenças. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 03 - Servidores do Setor de Veterinária

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Biológico	03.01.002	Trabalho em estabelecimento de saúde animal
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Risco de exposição a agentes biológicos patogênicos presentes em animais, como vírus e bactérias. Potencial contaminação por fluidos corporais, como sangue, que podem transmitir doenças infecciosas.	
Fontes ou circunstâncias	Contato com pacientes Animal vivo Fluidos corporais de animais	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificada como atividade INSALUBRE , eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente, ou outro índice fixado por convenção coletiva da categoria, ou por outro dispositivo legal.	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Avental descartável Luvas de procedimento Máscara de Procedimento Óculos de proteção
Medidas administrativas	Realizar treinamentos, utilização correta e higienização dos EPI's obrigatórios para o agente nocivo.
Ações necessárias	Necessidade de seguir protocolos rigorosos de biossegurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Implementação de medidas de controle de infecção, como desinfecção adequada de superfícies e equipamentos, para prevenir a disseminação de patógenos. Importância de treinamento regular sobre procedimentos seguros de manuseio de materiais biológicos e emergências médicas.
Orientação	Para que não comprometa a saúde do colaborador orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 14 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações.

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 03 - Servidores do Setor de Veterinária	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Trabalho em estabelecimento de saúde animal	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

GHE
04 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas

Setor: Máquinas Agrícolas	
Cargo Operador de Máquinas	GFIP: 04
Realiza a operação de tratores agrícolas e implementos diversos, prepara o solo e fertiliza, atua com o abastecimento com uso de óleo diesel em média 100 litros, utiliza a lubrificação com uso de óleo e graxa. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Especificação dos perigos/fatores de risco – GHE 04 – Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	09.01.001	Radiações não ionizantes
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Queimaduras solares, Insolação e Exaustão Térmica, Desidratação, Problemas Oculares e Fadiga e Estresse Térmico.	
Fontes ou circunstâncias	Radiação ultravioleta (luz solar) Carga Solar	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter leve/habitual.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Leve	Pouco Provável	Risco Baixo
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade de GRAU DE RISCO BAIXO .	
Prevenção e controle		
Medidas individuais (EPI)	Boné Árabe Óculos UV	
Medidas administrativas	Planejar as atividades externas; Revezar tarefas; Treinamentos e Conscientização.	
Ações necessárias	Estabelecer pausas e intervalos regulares para a recuperação;	

	Fornecer o protetor solar; Vestimentas de proteção UV; Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios; Disponibilizar água potável Garantir abrigos para pausas e refeições. Realizar treinamento das NR s 01 e 06
Orientação	Promoção de diálogos de segurança com temas pertinentes.
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora 15 Anexo 7 Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadoras – NR 15, Anexo 1. Norma de Higiene Ocupacional – NHO 01.		
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle, poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do colaborador.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar diminuição progressiva e irreversível da audição, fadiga auditiva temporária e Estresse, irritabilidade e ansiedade.		
Fontes ou circunstâncias	Máquina agrícola		
Meio de Propagação	Via aérea		
Avaliação			
Critério			
Quantitativo			
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual.		
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01	Classificação
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio	Tolerável
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos: devem ser classificadas como atividade “ NÃO INSALUBRE ”, eis que não constatado indícios de exposição, ao risco FÍSICO, na data de sua avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR – 15, não fazendo jus ao adicional de insalubridade.		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA		Quantitativa	Dosímetro

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

OCUPACIONAL			
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
16/04/2024	84.11 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas individuais (EPI)	Protetor auricular tipo concha		
Medidas administrativas	Realizar treinamentos de segurança e conscientização aos servidores. Realizar treinamento de NR-01 e 06		
Ações necessárias	alizer o monitoramento regular do agente nocivo. Fornecer o Epi obrigatório, registrar e treinar sobre o uso adequado guarda, conservação e higienização.		
Orientação	Realizar diálogo de segurança e orientações sobre o ruído		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora – NR 15, Anexo 1. Norma de Higiene Ocupacional – NHO 01.		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.003	Vibração de corpo inteiro – aren
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar danos no sistema musculoesquelético , como lombalgia, hérnia de disco e desgaste das articulações. Também pode afetar o sistema nervoso, circulatório e órgãos internos , além de provocar fadiga e redução da atenção .	
Avaliação		
Critério		
Quantitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como risco físico “INSALUBRES EM GRAU MÉDIO”, 20% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , devido à exposição ao risco, com enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR- 15, APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS .	
Medição		

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
MERITO CONSULTORIA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL		Quantitativa	Medidor de Vibração do Corpo Humano
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
16/04/2024	1.40 m/s ²	0.50 m/s ²	1.10 m/s ²
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Realizar treinamentos e Conscientização aos servidores, implantar pausas, intervalos regulares para descanso e alongamento da musculatura. Realizar treinamento de NR-01		
Ações necessárias	Avaliação periódica da exposição. Adoção de procedimentos e métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas. Garantir que veículos e máquinas estejam em bom estado, com suspensão, pneus e assentos regulados e funcionando corretamente.		
Orientação	Implantar diálogos de segurança com orientação aos servidores quanto aos riscos decorrentes da exposição à vibração e à utilização adequada dos equipamentos de trabalho.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações. Norma Regulamentadora NR-15 anexo 8 Norma de Higiene Ocupacional NHO 09		

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	01.17.001	Diesel (óleo), combustível
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora – NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora – NR 15, Anexo 13. Norma Regulamentadora – NR 20.	
Efeitos potenciais	Possíveis agravos a saúde do trabalhador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatites de contato, lesões oculares; problemas respiratórios e alergias.	
Fontes ou circunstâncias	Abastecimento	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	
Severidade		Matriz NR-01
Reversível Severo		Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem	

	ser classificadas como “ NÃO INSALUBRES ”, eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza química, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 ou que não seja satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.
Prevenção e controle	
Medidas individuais (EPI)	Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador semi facial com filtro
Medidas administrativas	Realizar treinamento da NR-20 e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo
Orientação	Garantir que o uso ocorra em locais ventilados ou com exaustão adequada; Evitar uso prolongado ou desnecessário; Evitar consumo de alimentos, bebidas ou fumo. Realizar diálogos de segurança.
Observação:	Norma Regulamentadora – NR 01 Norma Regulamentadora NR 09 Norma Regulamentadora – NR 15, Anexo 13. Norma Regulamentadora – NR 20.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	05.01.001	Óleo Mineral e/ou Graxa
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações	
Efeitos potenciais	Atividades desenvolvidas sem implementação e gerenciamento das medidas de controle poderão o agente negativo ter efeitos potenciais que prejudicarão futuramente a saúde do colaborador.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Podem causar dermatose, Fissuras e ressecamento da pele, Irritação ocular, Irritação das vias respiratórias.	
Fontes ou circunstâncias	Aplicação e Manuseio de Produto Químico	
Avaliação		
Critério		
Qualitativo		
Perfil de exposição	Exposição em caráter moderado/habitual-permanente.	

Severidade		Probabilidade	Matriz NR-01
Não se Aplica		Não Exposto	Não Aplica
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificados como “ INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO ”, FAZENDO JUS A 40% do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE , se enquadrando na Portaria 3214/78 em sua NR – 15, Anexo 13 ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria. OBS: CASO SEJA IMPLANTADO O USO EFETIVO DO CREME PROTETOR PARA AS MÃOS JUNTAMENTE COM OS DEMAIS EPI s OBRIGATÓRIOS, PASSARÁ A FAZER JUS A 20% DO SALÁRIO MÍNIMO.		
Prevenção e controle			
Medidas coletivas (EPC)	Chuveiros de Segurança Lava-olhos Sinalização de segurança		
Medidas individuais (EPI)	Avental de PVC Creme de proteção para as mãos Luva nitrílica Óculos de segurança Respirador PFF2		
Medidas administrativas	Realizar treinamento e conscientização; Manter a FDS (Ficha de Dados de Segurança) atualizada e acessível aos trabalhadores.		
Ações necessárias	Garantir rotulagem adequada das embalagens, conforme NR-26 (identificação de produtos químicos perigosos); Fornecer os EPI s obrigatórios; Treinamento de uso, guarda, conservação e higienização, além do registro; Observar os exames médicos no PCMSO, para controle do agente nocivo		
Orientação	Para não comprometer a saúde do colaborador orientamos o controle de entrega, o registro, treinamento e higienização dos EPI's obrigatórios, além de observar os exames médicos obrigatórios exigidos no PCMSO, para controle do agente nocivo.		
Observação:	Norma Regulamentadora NR 01 Norma Regulamentadora NR15, Anexo 13 Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 Alterações/Atualizações		

Conclusão da Aposentadoria Especial – GHE 04 – Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas

Agente físico

Radiações não ionizantes	Não possui aposentadoria especial
Ruído	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro – aren	Possui aposentadoria especial de 25 anos

Agente químico

Diesel (óleo), combustível	Não possui aposentadoria especial
-----------------------------------	-----------------------------------

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Óleo Mineral e/ou Graxa	Possui aposentadoria especial de 25 anos
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente ergonômico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente acidente	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente inespecífico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

UNIDADE

Gabinete

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Chefe de Gabinete	GFIP: 00
Realiza atividades como agendamento, recebe as correspondências. Assessora o Prefeito, realiza atendimento ao público, recebe demanda, analisa e despacha para as outras secretarias. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Diretor de Patrimônio	GFIP: 00
Realiza atividades administrativas, responsável pelo departamento de patrimônio. Realiza o lançamento de dados no sistema, participa de reuniões. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de segurança, saúde, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Prefeito Municipal	GFIP: 00
Realiza a coordenação da cidade e sendo responsável pela administração pública. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de saúde, segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	
Cargo Vice Prefeito	GFIP: 00
Auxilia na coordenação da cidade e sendo responsável pela administração pública. Executa tarefas correlatas a função. Devem trabalhar seguindo as normas técnicas de saúde, segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Procuradoria Geral

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Procurador Geral	GFIP: 00
Realiza prestação Jurídica do município, abrange todas as secretarias, analisa processos jurídicos, administrativos e licitatórios mediante emissão dos pareceres. Analisa a elaboração de projetos de lei, prestação de acessórias às secretarias. Representante Geral da Procuradoria do Município. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Agente físico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente químico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	
Agente biológico	
Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

UNIDADE

Controladoria Interna

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE

01 - Servidores do Setor Administrativo

Setor: Administrativo	
Cargo Controlador Interno	GFIP: 00
Realiza atividades administrativas em geral dos setores, fiscalização e orientação, visita aos setores de todas as secretarias, auditorias. Executa tarefas correlatas a função conforme a demanda. Devem trabalhar seguindo as normas, técnicas de saúde e segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.	

Conclusão da Aposentadoria Especial - GHE 01 - Servidores do Setor Administrativo

Agente físico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente químico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente biológico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente ergonômico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Agente acidente

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	---	--------------------------

Agente inespecífico

Código: 09.01.001 Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Síntese

Unidade

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo

Grupos de Exposição

Setor	Administrativo
Cargos	Diretor do Sistema de Frotas, Secretário Municipal de Transporte e Política Urbana
Setor	Portaria
Cargos	Coordenador de Obras

GHE - 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Risco	Aposentadoria	Período
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Conservação e Limpeza	
Cargos	Coordenador de Limpeza Urbana	

GHE - 03 - Servidores do Setor de Veículos Leves

Grupos de Exposição

Setor	Transporte
Cargos	Superintendente de Trânsito e Transporte

GHE - 04 - Servidores do Setor de Jardinagem Braçal

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Jardinagem	
Cargos	Jardineiro	

GHE - 05 - Servidores do Setor de Exumação e Sepultamento

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Cimento Portland	Não	
Trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados	Sim	25 anos

Grupos de Exposição

Setor	Cemitério Municipal
Cargos	Coveiro, Pedreiro

GHE - 06 - Servidores do Setor de Manutenção Predial (Elétrica)

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Eletricidade	Não	

Grupos de Exposição

Setor	Manutenção Elétrica
Cargos	Técnico de Eletricidade

GHE - 07 - Servidores do Setor de Engenharia e Fiscalização

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	

Grupos de Exposição

Setor	Engenharia
Cargos	Engenheiro Civil
Setor	Supervisão e Fiscalização
Cargos	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Superintendente de Veículos Pesados

GHE - 08 - Servidores do Setor de Roçada de Áreas Verdes

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Ruído	Sim	25 anos
Vibração localizada de mão e braço	Sim	25 anos
Poeiras Vegetais e Minerais	Não	

Grupos de Exposição

Setor	Manutenção Geral
Cargos	Coordenador de Obras
Setor	Roçada de Áreas Verdes
Cargos	Operário
Setor	Supervisão e Fiscalização
Cargos	Superintendente de Obras

GHE - 09 - Servidores do Setor de Capina Braçal

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	

Grupos de Exposição

Setor	Capina
Cargos	Operário, Servente de Obras e Serviços

GHE - 10 - Servidores do Setor Veículos Pesados

Risco	Aposentadoria	Período
Ruído	Não	
Vibração de corpo inteiro - aren	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Transporte	
Cargos	Motorista - Carteira D	
Setor	Transporte de Cargas	
Cargos	Motorista - Carteira D	

GHE - 11 - Servidores do Setor de Carpintaria/Marcenaria

Risco	Aposentadoria	Período
Ruído	Sim	25 anos
Poeiras Vegetais e Minerais	Não	
Probabilidade de Incêndio	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Carpintaria	
Cargos	Carpinteiro	

GHE - 12 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial) Insalubre

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Aguarrás mineral (Thinner/Solvente de Stoddard)	Sim	25 anos
Cimento Portland	Não	
Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	Não	
Tintas à Base de Esmalte	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Construção Civil	
Cargos	Pedreiro - Operário, Servente de Obras e Serviços - Operário	

GHE - 13 - Servidores do Setor de Construção Civil (Pintura Predial e Esgoto)

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Umidade	Sim	25 anos
Aguarrás mineral (Thinner/Solvente	Sim	25 anos

de Stoddard)		
Cimento Portland	Não	
Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	Não	
Tintas à Base de Esmalte	Sim	25 anos
Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Construção Civil	
Cargos	Operário, Pedreiro, Servente de Obras e Serviços	

GHE - 14 - Servidores do Setor de Vigilância Patrimonial

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos de vigilância patrimonial com exposição a roubos ou outras espécies de violência física	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Vigilância Patrimonial	
Cargos	Guarda Patrimonial	

GHE - 15 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Ruído	Não	
Vibração de corpo inteiro - aren	Sim	25 anos
Diesel (óleo), combustível	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Almoxarifado	
Cargos	Operador de Máquinas	

GHE - 17 - Servidores do Setor de Transporte de Lixo

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Ruído	Não	
Vibração de corpo inteiro - aren	Sim	25 anos
Coleta e industrialização do lixo	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Transporte de Lixo	
Cargos	Motorista - Carteira D	

GHE - 18 - Servidores do Setor de Coleta de Lixo

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Coleta e industrialização do lixo	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Coleta de Lixo	
Cargos	Gari, Operário, Servente de Obras e Serviços	

GHE - 19 - Servidores do Setor de Varrição de Ruas

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Coleta e industrialização do lixo	Sim	25 anos
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Varrição de Ruas	
Cargos	Operário	

GHE - 20 - Servidores do Setor de Água e Esgoto

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Umidade	Sim	25 anos
Álcalis cáusticos	Sim	25 anos
Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Manutenção (Água e Esgoto)	
Cargos	Bombeiro Hidráulico	

GHE - 21 - Servidores do Setor de Construção Civil (Alvenaria)

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Ruído	Não	
Vibração localizada de mão e braço	Não	
Cimento Portland	Não	
Particulados (insolúveis ou de baixa solubilidade) (PNOS) - Respiráveis	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Construção Civil e Manutenção Predial	
Cargos	Pedreiro, Servente de Pedreiro	

Unidade
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

GHE - 01- Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Coordenador de Cultura e Turismo, Operário - Superintendente de Cultura e Turismo, Secretário de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, Superintendente de Esporte e Lazer
Setor	Poliesportivo
Cargos	Operário - Coordenador de Esporte e Lazer

GHE - 02- Servidores do Setor de Conservação de Arquivos		
Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em Acervos de Conservação de Arquivos	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Biblioteca Municipal	
Cargos	Bibliotecário	

Unidade
Secretaria Municipal de Planejamento

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Agente de Contratação, Assessor Administrativo de Planejamento, Coordenador de Almojarifado, Gestor de Contratos, Secretário Municipal de Planejamento, Superintendente de Compras, Superintendente de Licitação

Unidade
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

GHE - 01- Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Superintendente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Setor	Conselho Tutelar
Cargos	Conselheiro Tutelar
Setor	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
Cargos	Coordenador do CRAS, Operador de Cadastro Único

GHE - 02- Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Risco	Aposentadoria	Período
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais	

GHE - 03 - Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)

Risco	Aposentadoria	Período
Agentes biológicos	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
Cargos	Assistente Social, Psicólogo	

Unidade
Secretaria Municipal de Educação

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo

Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Assessor Administrativo da Educação, Coordenador de Ensino, Diretor Escolar, Secretário Escolar, Secretário Municipal de Educação

GHE - 02 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza

Risco	Aposentadoria	Período
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Conservação e Limpeza	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais	

GHE - 03 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Risco	Aposentadoria	Período
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		

Setor	Conservação e Limpeza
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais

GHE - 04 - Servidores do Setor de Cozinha

Risco	Aposentadoria	Período
Calor	Não	
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Cozinha	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais, Servente Escolar	

GHE - 05 - Servidores do Setor de Transporte Escolar

Risco	Aposentadoria	Período
Ruído	Não	
Vibração de corpo inteiro - aren	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Transporte Escolar	
Cargos	Motorista - Carteira D	

GHE - 06 - Servidores do Setor de Ensino Pedagógico

Grupos de Exposição		
Setor	Administrativo	
Cargos	Professor de Educação Básica	

GHE - 07- Servidores do Setor de Atendimento (Intermitente)

Risco	Aposentadoria	Período
Agentes biológicos	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Administrativo	
Cargos	Nutricionista	

Unidade
Secretaria Municipal de Saúde

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo

Grupos de Exposição		
Setor	Administrativo	
Cargos	Coordenador de Departamento Financeiro, Diretor de Saúde, Secretário Municipal de Saúde, Superintendente de Enfermagem, Superintendente de Planejamento na Área de Saúde	

Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS
Cargos	Auxiliar de Almoxarifado - Assessor Administrativo de Saúde, Superintendente de Saúde, Técnico em Administração

GHE - 02 - Servidores do Setor de Saúde (Intermitente)

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargos	Nutricionista, Psicólogo	

GHE - 03 - Servidores do Setor de Farmácia

Risco	Aposentadoria	Período
Agentes biológicos	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargos	Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico	

GHE - 04 - Servidores do Setor de Conservação e Limpeza (Insalubre)

Risco	Aposentadoria	Período
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Trabalhos em Banheiros de Alta Circulação	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Conservação e Limpeza	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais - Lavanderia	
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargos	Auxiliar de Serviços Gerais	

GHE - 05 - Servidores do Setor de Enfermagem

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		

Setor	Programa Saúde da Família - PSF
Cargos	Enfermeiro PSF, Técnico em Enfermagem
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS
Cargos	Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro UBS, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem

GHE - 06 - Servidores do Setor de Cuidados Médicos

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Programa Saúde da Família - PSF	
Cargos	Médico Clínico Geral - PSF	
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargos	Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral - UBS	

GHE - 07 - Servidores do Setor de Fisioterapia

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Centro de Fisioterapia	
Cargos	Fisioterapeuta	

GHE - 08 - Servidores do Setor de Veterinária

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalho em estabelecimento de saúde animal	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Saúde Animal	
Cargos	Médico Veterinário	

GHE - 09 - Servidores do Setor de Combate às Endemias

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	

Ruído	Não	
Outros Agentes Químicos Não Normatizados	Não	
Agentes biológicos	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Endemias	
Cargos	Agente de Endemias	

GHE - 10 - Servidores do Setor de Educação Física

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargos	Educador Físico	

GHE - 11 - Servidores do Setor de Odontologia

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Programa Saúde da Família - PSF	
Cargos	Odontólogo - PSF	
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	
Cargos	Odontólogo - UBS, Técnico em Saúde Bucal	

GHE - 12 - Servidores do Setor de Fiscalização Sanitária

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Agentes biológicos	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Vigilância Sanitária	
Cargos	Técnico em Vigilância Sanitária	

GHE - 13 - Servidores do Setor de Saúde Comunitária

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Unidade Básica de Saúde - UBS	



LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

27/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

Cargos	Agente Comunitário de Saúde
---------------	-----------------------------

GHE - 14 - Servidores do Setor de Transporte Hospitalar (Ambulância)

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Transporte de Urgência e Emergência	
Cargos	Motorista - Carteira D	

Unidade Secretaria Municipal de Governo

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo

Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Diretor de Patrimônio, Ouvidor Municipal, Superintendente de Governo, Supervisor de Recursos Humanos, Técnico em Administração

GHE - 02 - Servidores do Setor de Conservação de Arquivos

Risco	Aposentadoria	Período
Trabalhos em Acervos de Conservação de Arquivos	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Arquivo	
Cargos	Coordenador de Arquivo Público	

GHE - 03 - Servidores do Setor de Defesa Civil

Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Administrativo	
Cargos	Coordenador de Defesa Civil	

Unidade
Secretaria Municipal de Fazenda

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Assessor Administrativo de Fazenda, Contador, Coordenador do Departamento Financeiro, Fiscal de Tributos, Secretário Municipal de Fazenda, Superintendente de Fiscalização, Tributos, Contratos e Habite-se

Unidade
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Cargos	Técnico em Administração

GHE - 02 - Servidores do Setor de Fiscalização		
Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Grupos de Exposição		
Setor	Supervisão e Fiscalização	
Cargos	Engenheiro Ambiental, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Superintendente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	

GHE - 03 - Servidores do Setor de Veterinária		
Risco	Aposentadoria	Período
Trabalho em estabelecimento de saúde animal	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Saúde Animal	
Cargos	Médico Veterinário	

GHE - 04 - Servidores do Setor de Operação de Máquinas Pesadas e Agrícolas		
Risco	Aposentadoria	Período
Radiações não ionizantes	Não	
Ruído	Não	
Vibração de corpo inteiro - aren	Sim	25 anos
Diesel (óleo), combustível	Não	

	LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA	27/01/2026
---	--	-------------------

Óleo Mineral e/ou Graxa	Sim	25 anos
Grupos de Exposição		
Setor	Máquinas Agrícolas	
Cargos	Operador de Máquinas	

**Unidade
Gabinete**

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Chefe de Gabinete, Diretor de Patrimônio, Prefeito Municipal, Vice Prefeito

**Unidade
Procuradoria Geral**

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Procurador Geral

**Unidade
Controladoria Interna**

GHE - 01 - Servidores do Setor Administrativo	
Grupos de Exposição	
Setor	Administrativo
Cargos	Controlador Interno

Conclusão

Considerações

Os resultados obtidos devem ser considerados por aplicações de técnicas realizadas através de avaliações quantitativas de agentes de natureza Física e Química, que foram avaliados através de medições das concentrações dos agentes agressivos a integridade física dos colaboradores/ servidores, de acordo com os respectivos limites de tolerância determinado pela portaria 3.214/78 em sua NR 15 (L.T) e NR 16 ou ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists), e também com embasamento em sumulas vinculantes do Tribunal Superior de Trabalho. Os riscos de natureza Biológicas foram avaliados utilizando da metodologia qualitativa em conformidade com a mesma legislação citada a cima.

- ***O estudo foi desenvolvido tomando por base o levantamento de todos os setores de trabalho de acordo com a estrutura organizacional da empresa / órgão público, onde foram avaliados todos os Cargos em relação ao possível risco ao qual os colaboradores / servidores estão alocados e suas possíveis exposições aos agentes nocivos na data da avaliação.***
- ***Cabe ao empregador à execução e a implantação do conteúdo determinado no referido laudo, para adequações as Condições de Segurança e Saúde de seus colaboradores/servidores.***

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415
285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2026.09.18
14:58:07 -03'00'

Responsável pelo LTCAT
Sérgio Henrique dos Santos
CPF: 694.152.856-72
NIT: 123.12964.47-5
Conselho de classe: CREA 75808
UF: MG
Especialidade: Engenheiro de
Segurança